DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	29
Concursos Públicos / Processos Seletivos	73
Outros atos	73
Secretaria Municipal de Educação	86

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.761 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

"Altera/acrescenta/emenda o inciso XXV, § 1º, alinha "a", "b", "c", §2º, alinha "a", "b", "c", "d", §3º, §4º, §5º e §6º do artigo 160 da Lei 1.904/1997."

Autoria: Vereador Gustavo de Felício
Autógrafo de Lei nº 099/19

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo – 160.....

XXV – Fica vedado o assédio moral no âmbito da administração pública municipal direta, indireta e fundações públicas, submetendo o servidor a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Parágrafo 1º. Considera-se assédio moral para os fins do presente inciso, toda ação, festou ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor, especialmente:

a – determinando o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexeqüíveis;

b – designando para o exercício de funções triviais o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

c – apropriando-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

Parágrafo 2º. Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

a – Em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

b – N sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida funcional;

c – Na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na de subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;

d – Na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Parágrafo 3º. Todo ato resultante de assédio moral é nulo de pleno direito.

Parágrafo 4º. O assédio moral praticado pelo agente, servidor, empregado, secretário(s), comissionado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos deste inciso, comete infração grave e sujeitará o infrator às seguintes penalidades do artigo 167, inciso I, II, III, IV, V, VI;

Parágrafo 5º. Por provocação da parte ofendida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral, será promovida sua imediata apuração, mediante sindicância ou processos administrativo.

Parágrafo 6º. Nenhum servidor poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por ter testemunhado atitudes definidas neste inciso ou por tê-las relatado, pena de caracterizar assédio moral.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 13 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.762 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 14.726,40.**

Projeto de Lei nº 084/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 084/19**, sob o **Autógrafo nº 100/19**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.726,40 (Quatorze mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	352	05.300.08	10.301.0003.2.110	14.726,40

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o excesso de arrecadação dos seguintes recursos:
- Superávit deste recurso federal - R$ 14.726,40.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.763 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 517.052,31.**

Projeto de Lei nº 085/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 085/19,** sob o **Autógrafo nº 101/19,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 517.052,31 (Quinhentos e dezessete mil cinquenta e dois reais e um centavo).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C.	17	01.110.00	04.122.0004.2.401	40.000,00

02.03.00 - SEC. MUN. DE AGRIC. INDÚSTRIA,COMÉRCIO MEIO AMBIENTE
02.03.01 - GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C.	24	01.110.00	18.541.0006.2.601	35.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	73	01.110.00	04.122.0004.2.401	197.052,31

02.09.00 – SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C.	173	01.310.00	10.301.0003.2.301	100.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	182	01.310.00	10.301.0003.2.301	80.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	183	01.310.00	10.301.0003.2.303	30.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C.	273	01.110.00	15.451.0009.2.902	35.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC.MUN. DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	32	01.110.00	18.541.0006.2.101	(5.730,16)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	30	01.110.00	22.661.0006.2.605	(400,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	37	01.110.00	22.661.0006.2.605	(1.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	40	01.110.00	23.691.0006.1.608	(200,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	31	01.110.00	23.691.0006.2.607	(100,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J	38	01.110.00	23.691.0006.2.607	(1.000,00)

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	49	01.110.00	17.512.0015.2.610	(1.820,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICPAL ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	89	01.110.00	04.122.0004.2.401	(1.526,52)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	90	01.110.00	04.126.0004.2.404	(4.584,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	86	01.110.00	04.131.0004.2.100	(90.556,47)

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	94	01.212.00	12.365.0002.2.101	(4.000,00)

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	144	01.110.00	12.306.0002.2.208	(38.000,00)
3.3.90.46.00 - Auxilio Alimentação	147	01.110.00	12.306.0002.2.208	(4.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	156	01.110.00	13.392.0007.2.702	(60.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	372	01.110.00	13.395.0011.2.708	(500,00)

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	168	01.110.00	27.812.0010.2.705	(5.345.54)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	169	01.110.00	27.812.0010.2.707	(1.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	209	01.310.00	10.301.0003.2.100	(924,35)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	215	01.310.00	10.302.0003.2.306	(30.000,00)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	175	01.310.00	10.301.0003.2.303	(21.605,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	385	01.310.00	10.301.0003.2.321	(5.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.	386	01.310.00	10.301.0003.2.321	(5.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	348	01.310.00	10.302.0003.2.306	(191.55)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	232	01.310.00	10.304.0003.2.313	(1.000,00)

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	246	01.510.00	08.241.0005.2.503	(107,20)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	238	01.510.00	08.244.0005.2.101	(2.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	247	01.510.00	08.241.0005.1.513	(1.060,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	248	01.510.00	08.244.0005.2.501	(4.512,00)

02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	254	01.510.00	08.243.0005.2.101	(1.084,43)

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	256	01.510.00	08.243.0005.2.101	(1.000,00)
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.F	257	01.510.00	08.243.0005.2.506	(2.000,00)

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	266	01.510.00	08.244.0005.2.511	(5.346,90)

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	277	01.110.00	15.451.0009.2.901	(21.929,08)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	285	01.110.00	15.451.0009.2.902	(107.339.38)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	287	01.110.00	15.451.0009.2.902	(1.428,91)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	286	01.110.00	16.482.0009.1.906	(1.000,00)

02.13.00 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIÚVA
02.13.01 - DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIÚVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	291	01.110.00	04.122.0018.2.101	(5.000,00)

02.15.00 – SECRET.MUN. DE SEGURÂNÇA E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	319	01.110.00	06.182.0008.2.803	(20.740,82)
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Desp.	370	01.110.00	06.182.0008.2.801	(57.400,00)

C/ Pessoal				
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	389	01.110.00	06.182.0008.2.801	(1.620,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.764 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 585.113,58.**

Projeto de Lei nº 086/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 086/19,** sob o **Autógrafo nº 102/19,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 585.113,58 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C.	91	02.262.00	12.365.0002.2.201	32.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	92	02.261.00	12.365.0002.2.201	1.000,00
3.3.90.46.00 - Auxilio alimentação	97	02.262.00	12.365.0002.2.201	11.000,00

02.07.03 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C.	108	02.262.00	12.367.0002.2.204	500,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	110	02.262.00	12.367.0002.2.204	1.200,00
3.3.90.46.00 - Auxilio Alimentação	113	02.262.00	12.367.0002.2.204	500.00

02.07.04 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	115	02.261.00	12.361.0002.2.203	377.800,00

Fixas - P.C				
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	116	02.261.00	12.361.0002.2.203	48.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	119	01.220.00	12.361.0002.2.203	10.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	119	02.262.00	12.361.0002.2.203	1.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	119	02.261.00	12.361.0002.2.203	3.000,00
3.3.90.46.00 - Auxilio Alimentação	126	02.262.00	12.361.0002.2.203	20.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	130	01.220.00	12.361.0002.1.216	20.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - P.F	123	01.220.00	12.361.0002.2.203	39.113,58

02.07.05 - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	132	02.261.00	12.366.0002.2.205	2.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	133	02.261.00	12.366.0002.2.205	1.000,00

02.07.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	134	01.220.00	12.361.0002.2.209	12.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	135	01.220.00	12.361.0002.2.209	5.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFATIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	91	02.261.00	12.365.0002.2.201	(90.000,00)

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	92	02.262.00	12.365.0002.2.201	(4.000,00)
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Fin. A Pessoa Física	98	01.212.00	12.365.0002.2.201	(30.000,00)
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	100	01.212.00	12.365.0002.2.211	(17.113,58)

02.07.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	102	02.261.00	12.365.0002.2.202	(85.000,00)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	104	01.213.00	12.365.0002.2.202	(18.000,00)

02.07.04 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens Fixas - P.C	115	02.262.00	12.361.0002.2.203	(300.000,00)
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Desp. C/ Pessoal	118	02.261.00	12.361.0002.2.203	(20.000,00)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	120	01.220.00	12.361.0002.2.101	(3.000,00)

02.07.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	137	01.220.00	12.361.0002.2.203	(18.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.765 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 614.555,12.**

Projeto de Lei nº 089/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 089/19,** sob o **Autógrafo nº 103/19,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 614.555,12 (Seiscentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE
02.03.01 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias	43	01.110.00	17.512.0016.2.608	20.000,00

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	05.200.10	12.365.0002.2.201	26.543,49
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J	96	05.200.10	12.365.0002.2.201	30.000,00

02.07.04 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C.	115	02.261.00	12.361.0002.2.203	202.985,06

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	116	02.261.00	12.361.0002.2.203	50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	121	05.200.10	12.361.0002.2.203	46.670,60
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - P.J 5	125	05.200.10	12.361.0002.1.219	91.732,71

02.07.05 - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	132	02.261.00	12.366.0002.2.205	2.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	133	02.261.00	12.366.0002.2.205	1.000,00

02.07.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	134	01.220.00	12.361.0002.2.209	12.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	135	01.220.00	12.361.0002.2.209	5.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	148	01.110.00	13.392.00072.702	35.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	224	01.310.00	10.301.0003.2.303	10.000,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIÚVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIÚVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	288	01.110.00	04.122.00182.401	43.100,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURÂNÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	308	01.110.00	06.182.0008.2.801	38.623,26

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J	35	01.110.00	20.608.0006.1.611	(1.000,00)

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	337	01.110.00	18.541.0017.1.341	(97.353,44)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFATIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	100	05.200.10	12.365.0002.2.211	(56.543,49)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	100	02.262.00	12.365.0002.2.211	(18.156,44)

02.07.04 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	129	02.262.00	12.365.0002.2.211	(187.828,62)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	129	05.200.10	12.361.0002.2.212	(91.732,71)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	361	05.200.10	12.361.0002.2.203	(46.670,60)

02.07.05 – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J	373	02.262.00	12.366.0002.2.205	(50.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.52.00 – Material e Equipamento Permanente	230	01.310.00	10.301.0003.2.301	(1.225,30)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	348	01.310.00	10.301.0003.2.301	(423,28)

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	339	01.110.00	15.451.0009.1.907	(33.721,24)

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$

3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Divida por Contrato	297	01.110.00	28.843.0000.0.210	(30.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.766 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera o *caput* artigo 1º da Lei Complementar nº 3.748 de 24 de outubro de 2019 – Reajuste Auxílio Alimentação, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 088/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Complementar nº 088/19,** sob o **Autógrafo nº 104/19,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 3.748 de 24 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar em 50% (cinqüenta por cento) o auxílio alimentação, para todos os servidores públicos municipais ativos, estatutários, celetistas e celetistas estáveis e será devido a partir de 1º de dezembro de 2019."

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 3.767 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – João Mariotto Filho".

Autoria: Vereador Marcos Joel Augusto
Autógrafo de Lei nº 106/19

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"João Mariotto Filho"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

JUSTIFICATIVA

João Mariotto Filho, nasceu nesta cidade de Pitangueiras, no dia 14 de fevereiro de 1914, filho de João Mariotto e Assunta Mariiotto, que viera da Itália.

Casou-se com 20 anos com Gilda Coraça Mariotto e tiveram oito filhos: Dorival Mariotto, João Mariotto Neto, Idalina Mariotto, Elza Mariotto, Neide Mariotto, Antonio Mariotto, José Mariotto Pimo e Valter Mariotto.

Sempre foi trabalhador rural, trabalhando principalmente no corte de cana de açúcar na Fazenda Três Barras, Usina São Vicente e Fazenda Formosa.

Era conhecido como homem trabalhador, honesto e muito educado e gentil. Também era amante de futebol e gostava de praticar o esporte com os amigos.

Faleceu em 1988 com 84 anos, e foi sepultado no Cemitério Municipal de Pitangueiras.

Gerson Maciel Roberto
Preto da Serralheria
Presidente

LEI Nº 3.768 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Tereza Jerônimo Cirino Amorim".

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues
Autógrafo de Lei nº 107/19

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Tereza Jerônimo Cirino Amorim"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

JUSTIFICATIVA

Tereza Jerônimo Cirino Amorim, nasceu em 09 de outubro de 1935, na Fazenda Piratininga, neste município de Pitangueiras, neste Estado. Era filha de Jeronimo Cirino e Catarina Rodrigues de Amorim e tinha 13 irmãos.

Casou-se em Pitangueiras com o Sr. Gonçalo Rodrigues de Amorim em 23 de setembro de 1961 e desse matrimônio tiveram três filhos: Joel, Benedito e Rosemeire.

Gerson Maciel Roberto
Preto da Serralheria
Presidente

LEI Nº 3.769 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Gonçalo Rodrigues de Amorim".

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues
Autógrafo de Lei nº 108/19

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Gonçalo Rodrigues de Amorim"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

JUSTIFICATIVA

Gonçalo Rodrigues de Amorim, nasceu em 01 de novembro de 1937, na Fazenda Piratininga, neste município de Pitangueiras, neste Estado. Era filho de João Rodrigues de Amorim e Maria de Lourdes Bento Amorim e tinha 7 irmãos.

Casou-se em Pitangueiras com a Sra. Tereza Jerônimo Cirino Amorim em 23 de setembro de 1961 e desse matrimônio tiveram três filhos: Joel, Benedito e Rosemeire.

Gerson Maciel Roberto
Preto da Serralheria
Presidente

LEI Nº 3.770 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Dr. Plínio Aparecido Mônaco".

Autoria: Vereadora Márcia Maria Bento
Autógrafo de Lei nº 109/19

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Dr. Plínio Aparecido Mônaco"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

JUSTIFICATIVA

Plínio Aparecido Mônaco, **Dr. Plínio**, como era popularmente conhecido, nasceu na cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo, em 20 de junho de 1933. Casou-se na cidade de Tietê em 1961, com a Profª Jamile Abdalla Mônaco. Dessa união nasceram duas filhas: Dra. Cátia Abdalla Mônaco (médica abstetra), e Ana Cláudia Abdalla Mônaco (terapeuta ocupacional).

Seus primeiros anos escolares foram em Terra Roxa. Já o antigo Ginásio, cursou na Escola Paraíso Cavalcanti, em Bebedouro. Formou-se como Cirurgião Dentista em 1955, na Associação de Ensino, hoje Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Estadual Paulista (USP), Campus de Ribeirão Preto.

Em 1956 instalou-se em Pitangueiras para exercer sua profissão de dentista como profissional autônomo. Depois veio a exercer o cargo de servidor público como dentista do Grupo Escolar Maria Falconi de Felício.

Dr. Plínio se destacou em nosso município pela sua capacidade de liderança política e social. Foi presidente da Associação Atlética de Pitangueiras (AAP) por mais de oito anos, sendo responsável pelas grandes reformas e ampliações que transformaram o clube no que temos hoje. Foi eleito vereador por duas legislaturas (1976 a 1983) e exerceu em uma delas o cargo de Presidente da Câmara Municipal, entre fevereiro de 1977 a janeiro de 1979. As experiências na edilidade o fizeram um dos mais ilustres Prefeitos deste município. Exerceu o mandato de Prefeito no período de 1993 a 1996. Sempre atencioso com os funcionários da Prefeitura e grande conhecedor do valor da Educação. Em sua gestão, grandes avanços, concursos, ampliações e incentivos foram dados à educação, principalmente aos professores da Educação Infantil.

Com temperamento calmo e voz branda, Dr. Plínio foi um exemplo de político, ético, cordato, sério e equilibrado. Aos que o conheceram bem próximo, desfrutavam de suas brincadeiras. Seu um amigo conhecido o encontrava em algum lugar e dizia-lhe o nome: “Plínio Mônaco”. Logo ele respondia: “Por enquanto”. Com freqüência usava a expressão: “Tá bom, também”. Dr. Plínio não gostava de discutir e discordar das pessoas, a exceção quando defendia o seu time de coração, o Alviverde.

Pelas suas grandes contribuições como amigo, dentista, pai, esposo, vereador, Prefeito (1993 a 1996), presidente da AAP e tantas outras que não são possíveis de lembrar neste momento, a homenagem se faz muito merecida.

Gerson Maciel Roberto
Preto da Serralheria
Presidente

LEI 3.771 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 150.000,00.**

Projeto de Lei nº 091/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 091/19,** sob o **Autógrafo nº 110/19,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	191	02.301.12	10.301.0003.2.301	50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	191	05.301.01	10.301.0003.2.301	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	210	05.301.01	10.301.0003.2.301	80.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o excesso de arrecadação dos seguintes recursos:
- Excesso de arrecadação do recurso federal e estadual destinados a material de consumo para a secretaria de saúde - R$ 150.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 26 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Decretos

DECRETO 4.166 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 371.743,19".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.655, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 371.743,19 (Trezentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P.J	47	01.110.00	17.512.0016.2.608	40.742,06

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P.J.	85	01.110.00	04.122.0004.2.401	21.300,00

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P.J.	96	01.212.00	12.365.0002.2.201	85.017,13
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	97	01.212.00	12.365.0002.2.201	8.000,00

02.07.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P.J.	105	01.213.00	12.365.0002.2.202	10.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P.J.	210	01.310.00	10.301.0003.2.301	84.500,00

02.10.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P.J.	244	01.510.00	08.244.0005.2.501	21.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P.J.	251	01.510.00	08.244.0005.2.505	5.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P.J.	271	05.500.79	08.244.0005.2.508	4.950,00

02.12.00 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 - INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P.J.	282	01.110.00	15.451.0009.2.902	27.467,03

02.13.00 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIÚVA
02.13.01 - DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIÚVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P.J.	294	01.110.00	04.122.0018.2.401	7.466,97

02.14.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

02.14.01 - REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributiva	299	01.110.00	28.843.0000.0.210	52.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURÂNÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURÂNÇA, DEFESA CIVIL E TÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P.J.	315	01.110.00	06.182.0008.2.801	4.300,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	45	01.110.00	17.512.0016.2.608	(40.742,06)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	87	01.110.00	04.122.0004.2.401	(21.300,00)

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	91	01.212.00	12.365.0002.2.201	(3.576,87)
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária.	92	01.212.00	12.365.0002.2.201	(12.759,53)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	95	01.212.00	12.365.0002.2.201	(20.680,73)
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Fin. A P.F	98	01.212.00	12.365.0002.2.201	(56.000,00)

02.07.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	104	01.213.00	12.365.0002.2.202	(10.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	181	01.310.00	10.301.0003.2.301	(7.000,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros - P.F.	207	01.310.00	10.301.0003.2.301	(4.000,00)
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	173	01.310.00	10.301.0003.2.301	(73.500,00)

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	233	01.510.00	08.244.0005.2.501	(18.000,00)

02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	249	01.510.00	08.244.0005.2.505	(5.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	239	01.510.00	08.244.0005.2.501	(1.000,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F.	242	01.510.00	08.244.0005.2.501	(2.000,00)

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	261	05.500.79	08.244.0005.2.508	(4.950,00)

02.12.00 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 - INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	275	01.110.00	15.451.0009.2.902	(19.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	278	01.110.00	15.451.0009.2.902	(8.467,03)

02.13.00 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIÚVA
02.13.01 - DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIÚVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	292	01.110.00	04.122.0018.2.401	(7.466,97)

02.14.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
02.14.01 - REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato	297	01.110.00	28.843.0000.0.210	(52.000,00)

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURÂNÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURÂNÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	311	01.110.00	06.182.0008.2.801	(4.300,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 08 de Novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.167, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Pitangueiras do exercício 2019, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA

Artigo 1º. A execução orçamentária do Município no exercício de 2019 se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - as requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia **02 de dezembro de 2019**, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação da Secretaria Municipal da Fazenda da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II - os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para liquidação e contabilização até o dia **13 de dezembro de 2019**;

III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia **26 de dezembro de 2019**;

IV - os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º. A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º. Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município até 31 de dezembro de 2019.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda procederá ao cancelamento dos saldos da conta de *"Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P."*, dos valores não liquidados, até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2019, e que não tenha sido emitido nota fiscal de execução dos serviços ou de aquisição de material, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais, salvos em casos especiais que a Secretaria Municipal da Fazenda justifique a necessidade do não cancelamento.

§ 2º. - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31 de dezembro de 2019 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2019.

Artigo 3º. O Departamento de Licitações e Contratos providenciará a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2019, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante termo aditivo de contrato, que será realizado após a solicitação da Secretaria contratante.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a Secretaria deverá avaliar cada contrato sob sua responsabilidade, e caso o mesmo não for executado até o final do exercício de 2019, deverá enviar oficio ao Departamento de Licitações e Contratos, solicitando o respectivo aditamento.

Artigo 4º. Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 5º. A Secretaria Municipal da Fazenda procederá a verificação de todas as contas públicas que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste decreto.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 18 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

CIENTES - DECRETO Nº 4.167, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

CAMILA APARECIDA ALTEFF MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANTONIO LUIZ MOREIRA GUEDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DISTRITO DE IBITIÚVA

SANDRO MORETI LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

JULIANA RODRIGUES PINHEIRO FONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

ANA CELESTE CROTTI PEIXOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAIO HENRIQUE MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

RODRIGO ANGELO TASCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROBSON MATEUS BORGES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO 4.168 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.726,40."

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.762 de 20 de novembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.726,40 (Quatorze mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	352	05.300.08	10.301.0003.2.110	14.726,40

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o excesso de arrecadação dos seguintes recursos:
- Superávit deste recurso federal - R$ 14.726,40.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.169 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 517.052,31."

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.763 de 20 de novembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 517.052,31 (Quinhentos e dezessete mil cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C.	17	01.110.00	04.122.0004.2.401	40.000,00

02.03.00 - SEC. MUN. DE AGRIC. INDÚSTRIA,COMÉRCIO MEIO AMBIENTE
02.03.01 - GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C.	24	01.110.00	18.541.0006.2.601	35.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	73	01.110.00	04.122.0004.2.401	197.052,31

02.09.00 – SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e	173	01.310.00	10.301.0003.2.301	100.000,00

Vantagens Fixas - P.C.				
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	182	01.310.00	10.301.0003.2.301	80.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	183	01.310.00	10.301.0003.2.303	30.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C.	273	01.110.00	15.451.0009.2.902	35.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC.MUN. DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	32	01.110.00	18.541.0006.2.101	(5.730,16)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	30	01.110.00	22.661.0006.2.605	(400,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	37	01.110.00	22.661.0006.2.605	(1.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	40	01.110.00	23.691.0006.1.608	(200,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	31	01.110.00	23.691.0006.2.607	(100,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J	38	01.110.00	23.691.0006.2.607	(1.000,00)

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	49	01.110.00	17.512.0015.2.610	(1.820,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICPAL ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	89	01.110.00	04.122.0004.2.401	(1.526,52)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	90	01.110.00	04.126.0004.2.404	(4.584,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	86	01.110.00	04.131.0004.2.100	(90.556,47)

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	94	01.212.00	12.365.0002.2.101	(4.000,00)

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	144	01.110.00	12.306.0002.2.208	(38.000,00)
3.3.90.46.00 - Auxilio Alimentação	147	01.110.00	12.306.0002.2.208	(4.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	156	01.110.00	13.392.0007.2.702	(60.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	372	01.110.00	13.395.0011.2.708	(500,00)

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	168	01.110.00	27.812.0010.2.705	(5.345.54)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	169	01.110.00	27.812.0010.2.707	(1.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	209	01.310.00	10.301.0003.2.100	(924,35)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	215	01.310.00	10.302.0003.2.306	(30.000,00)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	175	01.310.00	10.301.0003.2.303	(21.605,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	385	01.310.00	10.301.0003.2.321	(5.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.	386	01.310.00	10.301.0003.2.321	(5.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	348	01.310.00	10.302.0003.2.306	(191.55)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	232	01.310.00	10.304.0003.2.313	(1.000,00)

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	246	01.510.00	08.241.0005.2.503	(107,20)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	238	01.510.00	08.244.0005.2.101	(2.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	247	01.510.00	08.241.0005.1.513	(1.060,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	248	01.510.00	08.244.0005.2.501	(4.512,00)

02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	254	01.510.00	08.243.0005.2.101	(1.084,43)
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	256	01.510.00	08.243.0005.2.101	(1.000,00)
3.3.90.36.00 - Outros	257	01.510.00	08.243.0005.2.506	(2.000,00)

Serviços de Terceiros - P.F				

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	266	01.510.00	08.244.0005.2.511	(5.346,90)

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	277	01.110.00	15.451.0009.2.901	(21.929,08)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	285	01.110.00	15.451.0009.2.902	(107.339.38)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	287	01.110.00	15.451.0009.2.902	(1.428,91)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	286	01.110.00	16.482.0009.1.906	(1.000,00)

02.13.00 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIÚVA
02.13.01 - DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIÚVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	291	01.110.00	04.122.0018.2.101	(5.000,00)

02.15.00 – SECRET.MUN. DE SEGURÂNÇA E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	319	01.110.00	06.182.0008.2.803	(20.740,82)
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Desp. C/ Pessoal	370	01.110.00	06.182.0008.2.801	(57.400,00)
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	389	01.110.00	06.182.0008.2.801	(1.620,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.170 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 585.113,58."

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.764 de 20 de novembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 585.113,58 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C.	91	02.262.00	12.365.0002.2.201	32.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	92	02.261.00	12.365.0002.2.201	1.000,00
3.3.90.46.00 - Auxilio alimentação	97	02.262.00	12.365.0002.2.201	11.000,00

02.07.03 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C.	108	02.262.00	12.367.0002.2.204	500,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	110	02.262.00	12.367.0002.2.204	1.200,00
3.3.90.46.00 - Auxilio Alimentação	113	02.262.00	12.367.0002.2.204	500.00

02.07.04 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	115	02.261.00	12.361.0002.2.203	377.800,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	116	02.261.00	12.361.0002.2.203	48.000,00

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	119	01.220.00	12.361.0002.2.203	10.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	119	02.262.00	12.361.0002.2.203	1.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	119	02.261.00	12.361.0002.2.203	3.000,00
3.3.90.46.00 - Auxilio Alimentação	126	02.262.00	12.361.0002.2.203	20.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	130	01.220.00	12.361.0002.1.216	20.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - P.F	123	01.220.00	12.361.0002.2.203	39.113,58

02.07.05 - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	132	02.261.00	12.366.0002.2.205	2.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	133	02.261.00	12.366.0002.2.205	1.000,00

02.07.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	134	01.220.00	12.361.0002.2.209	12.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	135	01.220.00	12.361.0002.2.209	5.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFATIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	91	02.261.00	12.365.0002.2.201	(90.000,00)
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentária	92	02.262.00	12.365.0002.2.201	(4.000,00)

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Fin. A Pessoa Física	98	01.212.00	12.365.0002.2.201	(30.000,00)
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	100	01.212.00	12.365.0002.2.211	(17.113,58)

02.07.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	102	02.261.00	12.365.0002.2.202	(85.000,00)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	104	01.213.00	12.365.0002.2.202	(18.000,00)

02.07.04 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens Fixas - P.C	115	02.262.00	12.361.0002.2.203	(300.000,00)
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Desp. C/ Pessoal	118	02.261.00	12.361.0002.2.203	(20.000,00)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	120	01.220.00	12.361.0002.2.101	(3.000,00)

02.07.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	137	01.220.00	12.361.0002.2.203	(18.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.171 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 614.555,12."

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.765 de 20 de novembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 614.555,12 (Seiscentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE
02.03.01 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias	43	01.110.00	17.512.0016.2.608	20.000,00

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	05.200.10	12.365.0002.2.201	26.543,49
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J	96	05.200.10	12.365.0002.2.201	30.000,00

02.07.04 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C.	115	02.261.00	12.361.0002.2.203	202.985,06
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	116	02.261.00	12.361.0002.2.203	50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	121	05.200.10	12.361.0002.2.203	46.670,60

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - P.J 5	125	05.200.10	12.361.0002.1.219	91.732,71

02.07.05 - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	132	02.261.00	12.366.0002.2.205	2.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	133	02.261.00	12.366.0002.2.205	1.000,00

02.07.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	134	01.220.00	12.361.0002.2.209	12.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	135	01.220.00	12.361.0002.2.209	5.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	148	01.110.00	13.392.00072.702	35.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	224	01.310.00	10.301.0003.2.303	10.000,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIÚVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIÚVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

			Funcional	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C	288	01.110.00	04.122.00182.401	43.100,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURÂNÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	308	01.110.00	06.182.0008.2.801	38.623,26

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J	35	01.110.00	20.608.0006.1.611	(1.000,00)

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	337	01.110.00	18.541.0017.1.341	(97.353,44)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFATIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	100	05.200.10	12.365.0002.2.211	(56.543,49)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	100	02.262.00	12.365.0002.2.211	(18.156,44)

02.07.04 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor – R$

			Funcional	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	129	02.262.00	12.365.0002.2.211	(187.828,62)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	129	05.200.10	12.361.0002.2.212	(91.732,71)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	361	05.200.10	12.361.0002.2.203	(46.670,60)

02.07.05 – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J	373	02.262.00	12.366.0002.2.205	(50.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.52.00 – Material e Equipamento Permanente	230	01.310.00	10.301.0003.2.301	(1.225,30)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	348	01.310.00	10.301.0003.2.301	(423,28)

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	339	01.110.00	15.451.0009.1.907	(33.721,24)

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Divida por Contrato	297	01.110.00	28.843.0000.0.210	(30.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.173 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a aprovação do LOTEAMENTO JARDIM VIENA 1", localizado no perímetro urbano do Município de Pitangueiras e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e o requerimento administrativo nº 4847/2018;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de **LOTEAMENTO** de área situada em zona de expansão urbana do Município de Pitangueiras, do imóvel descrito na matrícula nº 19.474, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras sob a denominação de "**LOTEAMENTO JARDIM VIENA 1"**, de propriedade de **LOTEAMENTO JARDIM VIENA PITANGUEIRAS – SPE LTDA - CNPJ 33.960.636/0001-34,** representada pelo **SR. NILO VILHENA DE STEFANI,** que também é a responsável por sua execução em conformidade com o certificado Graprohab nº 242/19, doravante denominado Empreendedor.

§ 1º. O projeto de parcelamento do solo, na modalidade de LOTEAMENTO é composto de 443 (quatrocentos e quarenta e três) lotes que representa uma área de 93.019,01 m² (noventa e três mil e dezenove metros e um centímetro quadrado), equivalente a 51,59% (cinquenta e um vírgula cinquenta e nove por cento) da área total loteada.

§ 2º. O LOTEAMENTO JARDIM VIENA 1, processo nº 4847/2018, situa-se na Zona de Expansão Urbana, onde são permitidos uso estritamente residencial e autorizado o comércio de baixo impacto para atividades que possuam área útil de até 300 m² e apresente baixo grau de poluição, sempre proibidas atividades consideradas perigosas, nocivas ou incomodas, conforme o disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 3.399 de 2016.

Artigo 2º. Ficam instituídos os seguintes projetos e execução dos equipamentos urbanos obrigatórios em toda área compreendida pelo Loteamento ora aprovado:

a) Terraplenagem;

b) Galeria de águas pluviais;

c) Rede Coletora de Esgoto Sanitário;

d) Rede de Abastecimento de Água;

e) Guias e Sarjetas e Rampas de Acessibilidade;

f) Pavimentação Sistema Viário;

g) Rede de Distribuição de Energia;

h) Paisagismo;

i) Sinalização Viária;

j) Locação e Marcação de Lotes;

k) Instalações Especiais;

Parágrafo Único: Os prazos para a execução das obras e serviços referidos nesta cláusula, expressamente aceitos pelo proprietário do terreno, são de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do efetivo registro do Loteamento junto ao Serviço Registral do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, desde que justificado tecnicamente e com prévia autorização de todos os Órgãos Municipais responsáveis pela aprovação, observadas as seguintes **ETAPAS** e prazos**:**

a) Terraplenagem, no prazo de **02 (dois) meses**;

b) Galeria de águas pluviais, no prazo de **06 (seis) meses;**

c)Rede Coletora de Esgoto Sanitário, no prazo de **10 (dez) meses;**

d) Rede de Abastecimento de Água, no prazo de 1**0 (dez) meses;**

e) Guias e Sarjetas e Rampas de Acessibilidade, no prazo de **14 (quatorze) meses;**

f) Pavimentação Sistema Viário, no prazo de **17 (dezessete) meses;**

g) Rede de Distribuição de Energia, no prazo de **19 (dezenove) meses;**

h) Paisagismo, no prazo de **24 (vinte e quatro) meses;**

i) Sinalização Viária, no prazo de **21 (vinte e um) meses**;

j) Locação e Marcação de Lotes, no prazo de **24 (meses) meses**;

k) Instalações Especiais, no prazo de **20 (vinte) meses**;

Artigo 3º. Fica o Empreendedor obrigado a notificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura sobre o início das obras e:

I - Comprovar o registro do Loteamento junto ao Serviço Registral da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo conforme disposto na Lei Federal 6.766/79;

II - Entregar à Prefeitura Municipal, o memorial descritivo da pavimentação asfáltica, projeto do pavimento e as respectivas ARTs, sendo que o pavimento deverá ser de excelente qualidade e atestado por laudo técnico de laboratório contratado pelo Empreendedor;

Artigo 4º. O loteamento será de uso exclusivamente residencial e comercial de baixo impacto, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 1º, sob pena de medidas administrativas e judiciais.

Parágrafo único. As áreas institucionais terão finalidade não residencial.

Artigo 5º. As faixas "*non aedificandi*" deverão obedecer ao disposto em Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Artigo 6º. O empreendedor será obrigado a implantar no loteamento sinalização de trânsito, contrapiso e revestimento cimentado nos passeios (calçada) das áreas verdes e institucionais, arborização urbana e cumprir os demais itens especificados no Projeto Urbanístico já aprovado pelo GRAPROHAB.

Artigo 7º. Nas faixas de domínio deverá ser respeitada a largura mínima de 15,00 m (quinze metros), em conformidade com as normas e exigências do D.E.R. (Departamento de Estrada de Rodagem), bem como todas as faixas de marginais adjacentes às estradas municipais e estaduais quando houver.

Artigo 8º. Deverá ser executada sinalização horizontal e vertical, dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, assim como estudo de circulação viária sobre orientação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, ficando todas as despesas e custos por conta do Empreendedor.

Artigo 9º. Deverão ser executadas as placas dos logradouros dentro dos padrões estabelecidos pelo Município; sobre orientação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, ficando todas as despesas e custos por conta do Empreendedor.

Artigo 10º. Quanto à drenagem fica o Empreendedor obrigado a executar:

a) **As redes do sistema de drenagem de águas pluviais internas,** devidamente dimensionadas para atender o empreendimento proposto;

b) **01 (uma) rede mestre coletora de águas pluviais, com o diâmetro mínimo de DN 1000 mm**, devendo ser lançado na micro-bacia do Córrego das Pitangueiras, através de dissipadores de energia, devidamente dimensionados e licenciados junto aos órgãos competentes;

c) **01 (uma) lagoa/bacia de contenção/detenção de águas pluviais,** devidamente dimensionados e licenciados junto aos órgãos competentes, com lançamento lançado na micro-bacia do Córrego das Pitangueiras, através de rede mestre já proposto, para atender a demanda dos empreendimentos Loteamento Jardim Viena 1 e Loteamento Jardim Viena 2;

Artigo 11. Quanto ao sistema de abastecimento de água fica o Empreendedor obrigado a executar:

I – **As redes de abastecimento de água interna do empreendimento e suas interligações** ao sistema público existente, devidamente dimensionado para atender o empreendimento proposto.

II – **A interligação a rede pública de abastecimento de água**, constituída de tubo em PVC de DN 100 mm (4") situada a Rua Tiradentes sob *Coordenadas WGS: 21º0'32,01"S / 48º12'11,87"O* a 390 metros do EMPREENDIMENTO;

III - **A implantação de registros de gaveta na saída das tubulações** para a setorização do sistema de distribuição de água local **em especial no trecho de interligação entre ambos os empreendimentos Loteamento Jardim Viena 1 e Loteamento Jardim Viena 2 e interligação a rede pública**;

IV - **01 (um) Poço tubular profundo com capacidade de vazão mínima de 30 m³/h (30.000 mil/hora) para atender a demanda de ambos os empreendimentos Loteamento Jardim Viena 1 (Processo nº 4847/2018) e Loteamento Jardim Viena 2 (Processo nº 4848/2018),** em atendimento às Normas Técnicas e legislações regulamentadoras: ABNT NBR 12212/1992, NBR 12224/1992 e Decisão Normativa CONFEA nº 059/1997 e devidamente outorgado (tanto para a perfuração, quanto para o uso dos recursos hídricos) em atendimento a Portaria DAEE nº 1630/2017, a ser instalado na Área Institucional III (1.916, 12 m2) do Loteamento Jardim Viena 2 por se tratar de áreas com maior cota topográfica para o abastecimento igualitário dos empreendimentos por gravidade;

V - **01 (um) Conjunto Moto Bomba "novo"** com garantia de fábrica com capacidade de vazão mínima de 30 m3/h (30 000 litros/hora);

VI - **01 (um) Reservatório Metálico Apoiado com capacidade mínima de reservação de 400 m³ (400.000 litros)** em atendimento as Normas Técnicas e legislações regulamentadoras, em especial ABNT NBR 7821, NBR 7831, NBR 6123, NBR 5008, NBR 6650, NBR 8800, NBR 10777, ANSI-AWWA D-100/96, AWWA D-102/03, AWWA D-102/97, AWWA-102/78, AWWA D-100/84, N 13/90 “Petrobrás”, AWS A5.18, AWS 05.5, NR-08, NR-33 e NR-35, a ser instalado na Área Institucional III (1.916,12 m²) do Loteamento Jardim Viena 2, área esta de maior cota topográfica para o efetivo abastecimento igualitário por gravidade, para atender a demanda de ambos empreendidos, Loteamento Jardim Viena 1 e Loteamento Jardim Viena 2;

VII - **Outras exigências na Área Institucional do Reservatório:**

1) As interligações da área de abastecimento deverão ser na ordem de: Reservatório / Rede Pública;
2) Deverá possuir as áreas de proteção imediata (cercada, com alambrado, com portão de acesso e concertinas);
3) Deverá possuir parte da área concretada para acesso de veículos (médio e grande porte) para manutenção;
4) Deverá haver plantio de gramas nas áreas remanescentes interna do reservatório;
5) Deverá possuir Iluminação local;
6) Deverá possuir Medidor de Vazão Digital com garantia de fábrica na saída da tubulação (reservatório / rede de distribuição);
7) Deverá possuir Válvulas de Retenção na saída do reservatório;
8) Deverá haver a instalação de Controle de Nível do Reservatório.

Parágrafo único: Se na época da conclusão das obras de infraestrutura dos empreendimentos Loteamento Jardim Viena 1 (Processo nº 4847/2018) e Loteamento Jardim Viena 2 (Processo nº 4848/2018) o sistema único de poço e reservação de grande vazão para atender a demanda atual e futura da região já tiver sido implantado pela Municipalidade e em operação, conforme predisposição do ente público com base na arrecadação da contribuição para obras do setor de saneamento básico, instituída pela Lei 3.632, de 17 de outubro de 2018, o empreendedor será dispensado da execução do poço tubular, moto bomba e reservatório metálico mencionados, respectivamente, nos incisos IV, V ,VI e VII deste Artigo 11.

Artigo 12. Quanto ao sistema de esgotamento sanitário fica o Empreendedor obrigado a executar:

I - **As redes de coleta de esgoto interna do empreendimento e suas interligações**, devidamente dimensionadas para atender o empreendimento proposto;

II - **01 (um) STE - Sistema Isolado de Tratamento de Efluentes Doméstico,** devidamente dimensionada para atender ambos os empreendimentos Loteamento Jardim Viena 1 (Processo nº 4847/2018) e Loteamento Jardim Viena 2 (Processo nº 4848/2018), a ser implantado na Área Institucional 02 (2.479,87 m²) do Loteamento Jardim Viena 1 (área de menor cota topográfica para o recebimento dos efluentes por gravidade, de menor aglomeração urbana e limítrofe a área verde e zona rural, com menor impacto de vizinha e saúde pública);

III - **01 (um) Coletor Tronco / Emissário para o lançamento dos efluentes "tratados" no manancial do Córrego das Pitangueiras**, devidamente dimensionada para atender ambos os empreendimentos Loteamento Jardim Viena 1 (Processo nº 4847/2018) e Loteamento Jardim Viena 2 (Processo nº 4848/2018).

§ 1º.: Após a construção do prolongamento do emissário público as margens do Córrego das Pitangueiras, previsto nas obras de construção da ETE Municipal, através do "Programa DESENVOLVE SP" junto ao Governo Estadual, em obras desde Julho/2019, o Empreendedor deverá, até o término das obras do empreendimento, interligar o coletor tronco ao novo emissário público previsto no convênio, sob *Coordenadas WGS: 21º00'17,48" S / 48º11'43,81" O.*

§ 2º.: Ocorrendo a interligação ao coletor tronco do emissário detalhado no parágrafo anterior, o Empreendedor estará dispensado da implantação do STE – Sistema Isolado de Tratamento de Efluentes Doméstico, mencionado no inciso II deste Artigo 12, se já implantada e em operação a ETE Municipal.

Artigo 13. Fica o Empreendedor obrigado a apresentar projeto de paisagismo para as áreas verdes e projeto de arborização urbana nas áreas de domínio público, com respectivo ART em atendimento a Lei Municipal nº 3.159 de 21 de Maio de 2014, sendo que as áreas verdes já existentes deverão ser preservadas em todo o seu perímetro.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do Empreendedor a implantação, manutenção e conservação do projeto paisagístico, até que as mudas atinjam a estabilidade fito sanitária, com porte de no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), em atendimento a Lei Municipal nº 3.159 de 21 de Maio de 2014, bem como o plantio de gramas nas Áreas Verdes e Áreas Institucionais.

Artigo 14. Nenhuma obra ou serviço poderá ser executada sem comunicação prévia à Prefeitura Municipal, com o recolhimento da respectiva taxa, no sentido de que todas as etapas dos serviços e obras sejam fiscalizadas pela Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos. O Empreendedor deverá recolher e apresentar a ART de EXECUÇÃO de todas as obras de Infraestrutura e obrigações / serviços de meio ambiente e saneamento do Loteamento, acompanhado dos *"as builts".* Todos os projetos urbanísticos, terraplenagem e das obras de saneamento deverão ser entregues à Secretaria Municipal de infraestrutura, em mídia eletrônica no formato CAD, para integrarem o acervo técnico do Município.

Parágrafo único. O Empreendedor deverá realizar as obras de infraestrutura urbana necessárias para interligar as já existentes nas áreas limítrofes do loteamento.

Artigo 15. HIPOTECA: Em garantia das obras de infraestrutura no valor de R$4.894.989,05 (quatro milhões oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), do referido Loteamento Jardim Viena 1 os GARANTIDORES HIPOTECANTES, dão à OUTORGADA, em garantia hipotecária de 1º grau e sem concorrência de terceiros, os Lotes 08 ao 13 e 16 ao 21 da Quadra 01, os lotes 02 ao 07 e 22 ao 27 da Quadra 02, os lotes 15 ao 20 e 23 ao 28 da Quadra 03, os Lotes 07 ao 12 e 31 ao 36 da Quadra 04, os lotes 20 ao 26 e 31 ao 37 da Quadra 05, os lotes 02 ao 08 e 49 ao 55 da Quadra 06, os lotes 11 ao 17 e 40 ao 46 da Quadra 07, os lotes 20 ao 26 e 31 ao 37 da Quadra 08, os lotes 05 ao 11 e 46 ao 52 da Quadra 09 e os lotes 17 ao 21 da Quadra 10, do referido Loteamento denominado Loteamento Jardim Viena 1, no valor de R$ 4.920.000,00 (Quatro milhões, novecentos e vinte mil reais) conforme avaliação apresentada nas folhas 10/11 do Processo nº 4847/2018.

Parágrafo Único. A liberação da Hipoteca que se trata nesse artigo poderá ser realizada gradativamente na medida que forem executadas as obras e os serviços de

urbanização da área loteada, considerando-se o respectivo cronograma e mediante avaliação dos serviços por parte de todos os Órgãos Municipais responsáveis pela aprovação, e se dará por completo, ou seja, realizado, após a execução de todas as obras de **INFRAESTRUTURA** em perfeitas condições previstas neste Decreto, atestadas por meio da emissão do TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Artigo 16. Dos compromissos de vendas e das escrituras definitivas que o Empreendedor outorgar, fará constar obrigatoriamente os seguintes itens:

I - é vedado o **DESMEMBRAMENTO** ou **DESDOBRO** de lotes com área inferior ao previsto no Plano Diretor Municipal, assim como a construção de **MAIS DE UMA** habitação no mesmo lote.

II – Não será permitido qualquer construção nos lotes, antes do término das obras do loteamento, garantido pela emissão do Termo de Verificação de Obras, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com exceção ao disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei 962 de 07 de dezembro de 1977.

III – Todas as construções deverão observar os índices urbanísticos abaixo:

1) A **área mínima do terreno** deverá ser de **200,00m2** (duzentos metros quadrados) e a testada mínima de **10,00m** (dez metros);
2) Lotes em **esquina** deverão ter projeção de fundos de **11,00m** (onze metros) no mínimo;
3) Imóveis de **01 pavimento** deverão ter recuo frontal mínimo de **zero ou 2,00m** (dois metros), recuo mínimo de fundos de **zero ou 1,20m** (um metro e vinte centímetros) e recuo lateral mínimo de **zero ou 1,20m** (um metro e vinte centímetros);
4) Imóveis de **02 ou mais pavimentos** deverão ter recuo frontal mínimo de **3,00m** (três metros), recuo mínimo de fundos **2,00m** (dois metros) e recuo lateral mínimo de **2,00m** (dois metros);
5) **Taxa de ocupação** máxima até o 2º pavimento de **80%** e a partir do 3º pavimento **50%;**
6) Índice máximo de aproveitamento **2,0**, taxa mínima de permeabilidade **5,0%**, gabarito 06 pavimentos e altura máxima **18,00m** (dezoito metros)

Artigo 17. Deverá ser entregue à Prefeitura do Município o modelo do contrato padrão a ser arquivado junto ao Serviço Registral, nos termos da Lei 6.766/79.

Artigo 18. A inexecução ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos pelo Empreendedor, do disposto neste Decreto e demais constantes da

Legislação em vigor, nos prazos e nas formas previstas, implicará na revogação do Decreto de aprovação e ensejará as providências previstas no artigo 38 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Além das obrigações contidas neste Decreto, devem ser observadas todas as exigências previstas nas certidões de diretrizes das Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Artigo 19. A Contribuição para obras do setor de saneamento básico estabelecida pela Lei 3.632, de 17 de outubro de 2018, será paga pelo Empreendedor no valor total de R$ 658.574,59 (seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) que corresponde a 93.019,01 m^2 x R$ 7,08.

Parágrafo único. De acordo com a possibilidade trazida pelo artigo 6º da Lei nº 3.632, de 17 de outubro de 2018, o Empreendedor fará o pagamento em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 219.524,87 (duzentos e dezenove mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) com vencimento no prazo de 15 dias após o registro do empreendimento no cartório de registro de imóveis, e as demais no valor de R$ 219.524,86 (duzentos e dezenove mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo a segunda parcela com vencimento no prazo de 30 dias após o pagamento da primeira parcela e a terceira e última com vencimento no prazo de 30 dias após o pagamento da segunda parcela, conforme definido em termo próprio de parcelamento.

Artigo 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 25 de novembro de 2019.

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito

LOTEAMENTO JARDIM VIENA PITANGUEIRAS – SPE LTDA
Nilo Vilhena de Stéfani

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.174 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a aprovação do LOTEAMENTO JARDIM VIENA 2", localizado no perímetro urbano do Município de Pitangueiras e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e o requerimento administrativo nº 4848/2018;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de **LOTEAMENTO** de área situada em zona de expansão urbana do Município de Pitangueiras, do imóvel descrito na matrícula nº 19.475, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras sob a denominação de **LOTEAMENTO JARDIM VIENA 2"**, de propriedade de **LOTEAMENTO JARDIM VIENA PITANGUEIRAS – SPE LTDA - CNPJ 33.960.636/0001-34,** representada pelo **SR. NILO VILHENA DE STEFANI,** que também é a responsável por sua execução em conformidade com o certificado Graprohab nº 243/19, doravante denominado Empreendedor.

§ 1º. O projeto de parcelamento do solo, na modalidade de LOTEAMENTO é composto de 382 (trezentos e oitenta e dois) lotes que representa uma área de 78.968,61 m² (setenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito metros e sessenta e um centímetro quadrado), equivalente a 50,66% (cinquenta vírgula sessenta e seis por cento) da área total loteada.

§ 2º. O LOTEAMENTO JARDIM VIENA 2, processo nº 4848/2018, situa-se na Zona de Expansão Urbana, onde são permitidos uso estritamente residencial e autorizado o comércio de baixo impacto para atividades que possuam área útil de até 300 m² e apresente baixo grau de poluição, sempre proibidas atividades consideradas perigosas, nocivas ou incomodas, conforme o disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 3.399 de 2016.

Artigo 2º. Ficam instituídos os seguintes projetos e execução dos equipamentos urbanos obrigatórios em toda área compreendida pelo Loteamento ora aprovado:

a) Terraplenagem;

b) Galeria de águas pluviais;

c) Rede Coletora de Esgoto Sanitário;

d) Rede de Abastecimento de Água;

e) Guias e Sarjetas e Rampas de Acessibilidade;

f) Pavimentação Sistema Viário;

g) Rede de Distribuição de Energia;

h) Paisagismo;

i) Sinalização Viária;

j) Locação e Marcação de Lotes;

k) Instalações Especiais;

Parágrafo Único: Os prazos para a execução das obras e serviços referidos nesta cláusula, expressamente aceitos pelo proprietário do terreno, são de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do efetivo registro do Loteamento, junto ao Serviço Registral do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, desde que justificado tecnicamente e com prévia autorização de todos os Órgãos Municipais responsáveis pela aprovação, observadas as seguintes **ETAPAS** e prazos:

a) Terraplenagem, no prazo de **02 (dois) meses**;

b) Galeria de águas pluviais, no prazo de **06 (seis) meses;**

c)Rede Coletora de Esgoto Sanitário, no prazo de **10 (dez) meses;**

d) Rede de Abastecimento de Água, no prazo de 1**0 (dez) meses;**

e) Guias e Sarjetas e Rampas de Acessibilidade, no prazo de **14 (quatorze) meses;**

f) Pavimentação Sistema Viário, no prazo de **17 (dezessete) meses;**

g) Rede de Distribuição de Energia, no prazo de **19 (dezenove) meses;**

h) Paisagismo, no prazo de **24 (vinte e quatro) meses;**

i) Sinalização Viária, no prazo de **21 (vinte e um) meses**;

j) Locação e Marcação de Lotes, no prazo de **24 (meses) meses**;

k) Instalações Especiais, no prazo de **20 (vinte) meses**;

Artigo 3º. Fica o Empreendedor obrigado a notificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura sobre o início das obras e:

I - Comprovar o registro do Loteamento junto ao Serviço Registral da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo conforme disposto na Lei Federal 6.766/79;

II - Entregar à Prefeitura Municipal, o memorial descritivo da pavimentação asfáltica, projeto do pavimento e as respectivas ARTs, sendo que o pavimento deverá ser de excelente qualidade e atestado por laudo técnico de laboratório contratado pelo Empreendedor;

Artigo 4º. O loteamento será de uso exclusivamente residencial e comercial de baixo impacto, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 1º, sob pena de medidas administrativas e judiciais.

Parágrafo único. As áreas institucionais terão finalidade não residencial.

Artigo 5º. As faixas "*non aedificandi*" deverão obedecer ao disposto em Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Artigo 6º. O empreendedor será obrigado a implantar no loteamento sinalização de trânsito, contrapiso e revestimento cimentado nos passeios (calçada) das áreas verdes e institucionais, arborização urbana e cumprir os demais itens especificados no Projeto Urbanístico já aprovado pelo GRAPROHAB.

Artigo 7º. Nas faixas de domínio deverá ser respeitada a largura mínima de 15,00 m (quinze metros), em conformidade com as normas e exigências do D.E.R. (Departamento de Estrada de Rodagem), bem como todas as faixas de marginais adjacentes às estradas municipais e estaduais quando houver.

Artigo 8º. Deverá ser executada sinalização horizontal e vertical, dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, assim como estudo de circulação viária sobre orientação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, ficando todas as despesas e custos por conta do Empreendedor.

Artigo 9º. Deverão ser executadas as placas dos logradouros dentro dos padrões estabelecidos pelo Município; sobre orientação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, ficando todas as despesas e custos por conta do Empreendedor.

Artigo 10º. Quanto à drenagem fica o Empreendedor obrigado a executar:

a) **As redes do sistema de drenagem de águas pluviais internas,** devidamente dimensionadas para atender o empreendimento proposto;

b) **01 (uma) rede mestre coletora de águas pluviais, com o diâmetro mínimo de DN 1000 mm**, devendo ser lançado na micro-bacia do Córrego das Pitangueiras, através de dissipadores de energia, devidamente dimensionados e licenciados junto aos órgãos competentes;

c) **01 (uma) lagoa/bacia de contenção/detenção de águas pluviais,** devidamente dimensionados e licenciados junto aos órgãos competentes, com lançamento lançado na micro-bacia do Córrego das Pitangueiras, através de rede mestre já proposto, para atender a demanda dos empreendimentos Loteamento Jardim Viena 1 e Loteamento Jardim Viena 2;

Artigo 11. Quanto ao sistema de abastecimento de água fica o Empreendedor obrigado a executar:

I – **As redes de abastecimento de água interna do empreendimento e suas interligações** ao sistema público existente, devidamente dimensionado para atender o empreendimento proposto.

II – **A interligação a rede pública de abastecimento de água**, constituída de tubo em PVC de DN 100 mm (4") situada a Rua Tiradentes sob *Coordenadas WGS: 21º0'32,01"S / 48º12'11,87"O* a 390 metros do EMPREENDIMENTO;

III - **A implantação de registros de gaveta na saída das tubulações** para a setorização do sistema de distribuição de água local **em especial no trecho de interligação entre ambos os empreendimentos Loteamento Jardim Viena 1 e Loteamento Jardim Viena 2 e interligação a rede pública**;

IV - **01 (um) Poço tubular profundo com capacidade de vazão mínima de 30 m³/h (30.000 mil/hora) para atender a demanda de ambos os empreendimentos Loteamento Jardim Viena 1 (Processo nº 4847/2018) e Loteamento Jardim Viena 2 (Processo nº 4848/2018),** em atendimento às Normas Técnicas e legislações regulamentadoras: ABNT NBR 12212/1992, NBR 12224/1992 e Decisão Normativa CONFEA nº 059/1997 e devidamente outorgado (tanto para a perfuração, quanto para o uso dos recursos hídricos) em atendimento a Portaria DAEE nº 1630/2017, a ser instalado na Área Institucional III (1.916, 12 m2) do Loteamento Jardim Viena 2 por se tratar de áreas com maior cota topográfica para o abastecimento igualitário dos empreendimentos por gravidade;

V - **01 (um) Conjunto Moto Bomba "novo"** com garantia de fábrica com capacidade de vazão mínima de 30 m3/h (30 000 litros/hora);

VI - **01 (um) Reservatório Metálico Apoiado com capacidade mínima de reservação de 400 m³ (400.000 litros)** em atendimento as Normas Técnicas e legislações regulamentadoras: ABNT NBR 7821, NBR 7831, NBR 6123, NBR 5008, NBR 6650, NBR 8800, NBR 10777, ANSI-AWWA D-100/96, AWWA D-102/03, AWWA D-102/97, AWWA-102/78, AWWA D-100/84, N 13/90 “Petrobrás”, AWS A5.18, AWS 05.5, NR-08, NR-33 e NR-35, a ser instalado na Área Institucional III (1.916,12 m²) do Loteamento Jardim Viena 2, área esta de maior cota topográfica para o efetivo abastecimento igualitário por gravidade, para atender a demanda de ambos empreendidos, Loteamento Jardim Viena 1 e Loteamento Jardim Viena 2;

VII - **Outras exigências na Área Institucional do Reservatório:**

1) As interligações da área de abastecimento deverão ser na ordem de: Reservatório / Rede Pública;
2) Deverá possuir as áreas de proteção imediata (cercada, com alambrado, com portão de acesso e concertinas);
3) Deverá possuir parte da área concretada para acesso de veículos (médio e grande porte) para manutenção;
4) Deverá haver plantio de gramas nas áreas remanescentes interna do reservatório;
5) Deverá possuir Iluminação local;
6) Deverá possuir Medidor de Vazão Digital com garantia de fábrica na saída da tubulação (reservatório / rede de distribuição);
7) Deverá possuir Válvulas de Retenção na saída do reservatório;
8) Deverá haver a instalação de Controle de Nível do Reservatório.

Parágrafo único: Se na época da conclusão das obras de infraestrutura dos empreendimentos Loteamento Jardim Viena 1 (Processo nº 4847/2018) e Loteamento Jardim Viena 2 (Processo nº 4848/2018) o sistema único de poço e reservação de grande vazão para atender a demanda atual e futura da região já tiver sido implantado pela Municipalidade e em operação, conforme predisposição do ente público com base na arrecadação da contribuição para obras do setor de saneamento básico, instituída pela Lei 3.632, de 17 de outubro de 2018, o empreendedor será dispensado da execução do poço tubular, moto bomba e reservatório metálico mencionados, respectivamente, nos incisos IV, V ,VI e VII deste Artigo 11.

Artigo 12. Quanto ao sistema de esgotamento sanitário fica o Empreendedor obrigado a executar:

I - **As redes de coleta de esgoto interna do empreendimento e suas interligações**, devidamente dimensionadas para atender o empreendimento proposto;

II - **01 (um) STE - Sistema Isolado de Tratamento de Efluentes Doméstico,** devidamente dimensionada para atender ambos os empreendimentos Loteamento Jardim Viena 1 (Processo nº 4847/2018) e Loteamento Jardim Viena 2 (Processo nº 4848/2018), a ser implantado na Área Institucional 02 (2.479,87 m²) do Loteamento Jardim Viena 1 (área de menor cota topográfica para o recebimento dos efluentes por gravidade, de menor aglomeração urbana e limítrofe a área verde e zona rural, com menor impacto de vizinha e saúde pública);

III - **01 (um) Coletor Tronco / Emissário para o lançamento dos efluentes "tratados" no manancial do Córrego das Pitangueiras**, devidamente dimensionada para atender ambos os empreendimentos Loteamento Jardim Viena 1 (Processo nº 4847/2018) e Loteamento Jardim Viena 2 (Processo nº 4848/2018).

§ 1º.: Após a construção do prolongamento do emissário público as margens do Córrego das Pitangueiras, previsto nas obras de construção da ETE Municipal, através do "Programa DESENVOLVE SP" junto ao Governo Estadual, em obras desde Julho/2019, o Empreendedor deverá, até o término das obras do empreendimento, interligar o coletor tronco ao novo emissário público previsto no convênio, sob *Coordenadas WGS: 21º00'17,48" S / 48º11'43,81" O.*

§ 2º.: Ocorrendo a interligação ao coletor tronco do emissário detalhado no parágrafo anterior, o Empreendedor estará dispensado da implantação do STE – Sistema Isolado de Tratamento de Efluentes Doméstico, mencionado no inciso II deste Artigo 12, se já implantada e em operação a ETE Municipal.

Artigo 13. Fica o Empreendedor obrigado a apresentar projeto de paisagismo para as áreas verdes e projeto de arborização urbana nas áreas de domínio público, com respectivo ART em atendimento a Lei Municipal nº 3.159 de 21 de Maio de 2014, sendo que as áreas verdes já existentes deverão ser preservadas em todo o seu perímetro.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do Empreendedor a implantação, manutenção e conservação do projeto paisagístico, até que as mudas atinjam a estabilidade fito sanitária, com porte de no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), em atendimento a Lei Municipal nº 3.159 de 21 de Maio de 2014, bem como o plantio de gramas nas Áreas Verdes e Áreas Institucionais.

Artigo 14. Nenhuma obra ou serviço poderá ser executada sem comunicação prévia à Prefeitura Municipal, com o recolhimento da respectiva taxa, no sentido de que todas as etapas dos serviços e obras sejam fiscalizadas pela Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos. O Empreendedor deverá recolher e apresentar a ART de EXECUÇÃO de todas as obras de Infraestrutura e obrigações / serviços de meio ambiente e saneamento do Loteamento, acompanhado dos *"as builts".* Todos os projetos urbanísticos, terraplenagem e das obras de saneamento deverão ser entregues à Secretaria Municipal de infraestrutura, em mídia eletrônica no formato CAD, para integrarem o acervo técnico do Município.

Parágrafo único. O Empreendedor deverá realizar as obras de infraestrutura urbana necessárias para interligar as já existentes nas áreas limítrofes do loteamento.

Artigo 15. HIPOTECA: Em garantia das obras de infraestrutura no valor de R$2.700.710,52 (dois milhões, setecentos e dez mil reais e cinquenta e dois centavos), do referido Loteamento Jardim Viena 2 os GARANTIDORES HIPOTECANTES, dão à OUTORGADA, em garantia hipotecária de 1º grau e sem concorrência de terceiros, os Lotes 09, 10, 11, 12 da Quadra 01, os lotes 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35 da Quadra 02, os lotes 13,14,15,16,17,40,41,42,43,44 da Quadra 03, os Lotes 05,06,07,08,51,52,53,54 da Quadra 04, os lotes 16,17,18,19,20,39,40,41,42,43 da Quadra 05, os lotes 22,23,24,25,26,31,32,33,34,35 da Quadra 06, os lotes 03,04,05,06,15,16,17,18 da Quadra 07 e os lotes 12,13,14,15,35,36,37,38 da Quadra 08 do referido Loteamento denominado Loteamento Jardim Viena 2, no valor de R$2.720.000,00 (dois milhões setecentos e vinte mil reais) conforme avaliação apresentada nas folhas 10/11 do Processo nº 4848/2018.

Parágrafo Único. A liberação da Hipoteca que se trata nesse artigo poderá ser realizada gradativamente na medida que forem executadas as obras e os serviços de

urbanização da área loteada, considerando-se o respectivo cronograma e mediante avaliação dos serviços por parte de todos os Órgãos Municipais responsáveis pela aprovação, e se dará por completo, ou seja, realizado, após a execução de todas as obras de **INFRAESTRUTURA** em perfeitas condições previstas neste Decreto, atestadas por meio da emissão do TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Artigo 16. Dos compromissos de vendas e das escrituras definitivas que o Empreendedor outorgar, fará constar obrigatoriamente os seguintes itens:

I - é vedado o **DESMEMBRAMENTO** ou **DESDOBRO** de lotes com área inferior ao previsto no Plano Diretor Municipal, assim como a construção de **MAIS DE UMA** habitação no mesmo lote.

II – Não será permitido qualquer construção nos lotes, antes do término das obras do loteamento, garantido pela emissão do Termo de Verificação de Obras, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com exceção ao disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei 962 de 07 de dezembro de 1977.

III – Todas as construções deverão observar os índices urbanísticos abaixo:

1) A **área mínima do terreno** deverá ser de **200,00m2** (duzentos metros quadrados) e a testada mínima de **10,00m** (dez metros);
2) Lotes em **esquina** deverão ter projeção de fundos de **11,00m** (onze metros) no mínimo;
3) Imóveis de **01 pavimento** deverão ter recuo frontal mínimo de **zero ou 2,00m** (dois metros), recuo mínimo de fundos de **zero ou 1,20m** (um metro e vinte centímetros) e recuo lateral mínimo de **zero ou 1,20m** (um metro e vinte centímetros);
4) Imóveis de **02 ou mais pavimentos** deverão ter recuo frontal mínimo de **3,00m** (três metros), recuo mínimo de fundos **2,00m** (dois metros) e recuo lateral mínimo de **2,00m** (dois metros);
5) **Taxa de ocupação** máxima até o 2º pavimento de **80%** e a partir do 3º pavimento **50%;**
6) Índice máximo de aproveitamento **2,0**, taxa mínima de permeabilidade **5,0%**, gabarito 06 pavimentos e altura máxima **18,00m** (dezoito metros)

Artigo 17. Deverá ser entregue à Prefeitura do Município o modelo do contrato padrão a ser arquivado junto ao Serviço Registral, nos termos da Lei 6.766/79.

Artigo 18. A inexecução ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos pelo Empreendedor, do disposto neste Decreto e demais constantes da

Legislação em vigor, nos prazos e nas formas previstas, implicará na revogação do Decreto de aprovação e ensejará as providências previstas no artigo 38 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Além das obrigações contidas neste Decreto, devem ser observadas todas as exigências previstas nas certidões de diretrizes das Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Artigo 19. A Contribuição para obras do setor de saneamento básico estabelecida pelo advento da Lei 3.632 de 17 de outubro de 2018 será paga pelo ora Empreendedor no valor total de R$ 559.097,76 (quinhentos e cinquenta e nove mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos) que corresponde a 78.968,61 m^2 x R$ 7,08.

Parágrafo único. De acordo com a possibilidade trazida pelo artigo 6º da Lei nº 3.632, de 17 de outubro de 2018, o Empreendedor fará o pagamento em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 186.365,92 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) com vencimento no prazo de 15 dias após o registro deste empreendimento no cartório de registro de imóveis; e as demais no valor de R$186.365,92 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) sendo a segunda parcela com vencimento no prazo de 30 dias após o pagamento da primeira parcela e a terceira e última com vencimento no prazo de 30 dias após o pagamento da segunda parcela, conforme definido em termo próprio de parcelamento.

Artigo 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 25 de novembro de 2019.

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito

LOTEAMENTO JARDIM VIENA PITANGUEIRAS – SPE LTDA
Nilo Vilhena de Stéfani

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.175 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00."

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.771 de 26 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	191	02.301.12	10.301.0003.2.301	50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	191	05.301.01	10.301.0003.2.301	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	210	05.301.01	10.301.0003.2.301	80.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o excesso de arrecadação dos seguintes recursos:
- Excesso de arrecadação do recurso federal e estadual destinados a material de consumo para a secretaria de saúde - R$ 150.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 26 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.176 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera o Decreto 4.062 de 15 de outubro de 2018, membros da Comissão Municipal de Saúde de Pitangueiras".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes representantes do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras:

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS		
06	Titular: Eleusa Abadia de Almeida	Representantes da AVCC – Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Pitangueiras
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E PRESTADORES DE SERVIÇOS		
04	Titular: Lucineia P. Magalhães Suplente: Geraldo Cesar Rosário	Representantes dos Prestadores de Serviços – Instituto INGESP INNOVARE – Gestão em Saúde

Art. 2º. A composição dos demais membros permanece inalterada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 26 de novembro de 2019.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.177 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera o Decreto 3.938 de 05 de setembro de 2017, membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar Pitangueiras:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Marta Aparecida Costa Stéfani – RG nº 20.408.794-6 *em substituição* a Alessandra Rosa Desidério

IV - REPRESENTANTE DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Beatriz de Paula Araujo – RG nº 45.274.17-7 *em substituição* a Caroline Rosa Comim

Art. 2º. A composição dos demais membros permanece inalterada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 26 de novembro de 2019.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES – 2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras torna público, o deferimento das inscrições para a prova do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019. Exceto as inscrições dos candidatos de **RG 26.605.386** e **RG 15.320.199-X** foram deferidas apenas como candidatos sem deficiência, sendo suas inscrições como candidatos com deficiência **INDEFERIDAS**, por não terem atendido o item 3.3. do referido edital.

As provas objetivas serão realizadas no dia **01 de Dezembro de 2019 (DOMINGO)**, na **EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola, Rua Artur Mesquita, nº. 130 – Santa Vitória** em Pitangueiras– SP.

As provas objetivas serão realizadas nos seguintes períodos:

•08:00 horas:

Professor Educador de Creche, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Educação de Jovens e Adultos- EJA;

•10:30 horas:

PEB II – Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, História e Educação Especial;

•13:30 horas:– PEB II – Inglês, Ciências e Geografia.

Pitangueiras, 27 de novembro de 2019.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO - PEB I, EJA, Ed. Infantil, Prof. Educador de Creche		
N°	NOME	RG
1	ABIGAIL FARAH DE SANTANA	26.789.452-1
2	ADENIZE MACHADO PEREIRA	30.467.205-1
3	ADLAINE PEREIRA JESUS	40.190.805-7
4	ADRIANA ANGÉLICA MAGRI	19.959.540-9
5	ADRIANA APARECIDA GAISDORF JUVÊNCIO	26.201.430-0
6	ADRIANA APARECIDA PEREIRA SILVA LEÃO	40.348.718-3
7	ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS	45.588.511-4
8	ADRIANA ROSA	23.369.660
9	ADRIELI MARETTI SERVEGERO VIEIRA	41.573.032-6
10	ALESSANDRA CRISTINA SARNEIRO DE SOUZA	41.276.000-9
11	ALESSANDRA VIANA	28.799.878-2
12	ALESSANDRA VOIGT	33.043.611-9
13	ALETÉIA GUIDI PEREZ	33.335.551-9
14	ALEX JULIANO RODRIGUES	22.441.067-2
15	ALEXANDRINA DE SOUZA	24.244.485
16	ALINE CAROLINE CAPUCHO BRESQUI	45.165.071-2
17	ALINE CLAUDIENE MONTEIRO BORGES	45.558.589
18	ALINE CRISTINA ANTONIO FRAGNAN	33.416.219-1
19	ALINE DAIANE SANCHES MANTOVANI	45.441.567-9
20	ALINE PATRICIA BRITO TEIXEIRA	43.430.503-0
21	ALINE PEDROSO DE ALMEIDA	47.906.623-1
22	AMANDA BECARO DE LIMA	47.062.658-6
23	AMANDA CAROLINE ARCÊNIO	40.130.443-7
24	AMANDA FERREIRA BELUZO (Candidato com deficiência)	49.024.308-3
25	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	53.548.605-4
26	ANA CAROLINE MINGATOS	47.391.071-8
27	ANA CLAUDIA BALIEIRO	45.662.231-7
28	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA VIALE CARVALHO (Candidato com deficiência)	43.430.670-8
29	ANA CRISTINA CARVALHO DUARTE	48.969.502-4
30	ANA LUCIA PEREIRA PINHO	19.267.383-X
31	ANA PAULA VIEIRA NEVES SILVA	46.219.165-5
32	ANADIR DE CASTRO	40.235.396-1
33	ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA	14.134.537-32
34	ANDREA HELENA TESCUTE	19.960.657-2
35	ANDRÉIA ANDRADE DE MORAIS ROQUE	40.623.344-5
36	ANDREIA DE LOURDES DA SILVA FARIA	28.505.357-7
37	ANDREZA MARCIANO DA SILVA	40.620.438-X
38	ANGELA APARECIDA DE SOUZA	36.252.853-6
39	AURIE SANDRA VIEIRA CARDOSO	35.181.927-7
40	BARBARA ALVES DONEGA	53.548.590-6
41	BARBARA GLEYCE MASSONETI	47.809.098-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

42	BÁRBARA JÚLIA FERNANDES DA SILVA DUTRA	56.901.998-9
43	BEATRIZ BUZZO MOREIRA	40.150.128-0
44	BIANCA CRISTINA MORAES	48.917.598-3
45	BRUNA APARECIDA DOS SANTOS LUIZ(Candidato com deficiência)	45.734.709-0
46	BRUNA CARLA DE FONTES	48.822.813
47	BRUNA JHEISE DE SOUZA DO NASCIMENTO	45.216.436
48	BRUNA LETICIA PEDRO	30.632.422-2
49	CAMILA ROSANGELA POSSEBON	40.489.364-8
50	CARLA CRISTINA GOUVEIA PEREIRA	41.401.116
51	CARLA DE OLIVEIRA FARIA	46.260.978-9
52	CARLA FRANCELINA ROCCA	40.622.082
53	CARLA REGINA SICHINELI	44.774.491
54	CARMEN DE JESUS GALVÃO	22.442.741-6
55	CARMEN SILVIA DUTRA UNGARETTE	32.472.137-7
56	CAROLAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA JOSÉ	49.716.068-7
57	CAROLINA CRISTINA DA SILVA	49.946.038-8
58	CÁSSIA DE CAMPOS QUADROS	20.479.948-X
59	CÁSSIA MARIANA DE SOUZA MANTOVANI	47.664.404-5
60	CÉLIA LOPES DA SILVA	32.744.964-0
61	CIBELE FERREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA	20.480.042-0
62	CLÁUDIA REGINA SICHINELI	25.406.162-X
63	CLAUDIA ROBERTA DA CRUZ PEREIRA	43.088.251-8
64	CLAUDINEIA DE FREITAS VIANA	18.291.629-7
65	CLEICE APARECIDA TEIXEIRA	27.335.923
66	CREMILDA SEVERINO DA SILVA	32.473.551-0
67	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA BARREIRO	45.575.542-5
68	CRISTIANE DA SILVA	34.637.253-7
69	CRISTIANE FIGUEIREDO	30.646.828-1
70	CRISTINA COSTA SANTOS	38.092.580-1
71	DAIANE APARECIDA RIBEIRO	45.574.605-9
72	DALVA ELAINE DA SILVA MOREIRA	17.730.661
73	DANIELA MACHADO BONAFIM	41.355.091-6
74	DANIELA PATRICIA ROCHA DE OLIVEIRA	41.573.140-9
75	DANIELA RENATA BASSI PINTO	40.086.198
76	DANIELLE AMBROSIO BARRIOS	32.745.342-4
77	DANÚBIA GONÇALVES DE AGUIAR	43.104.660-8
78	DEBORA ALVES DA SILVA LEMES DE SOUZA	43.430.809
79	DEISY APOLINARIO DA SILVA DOMINGOS	46.224.274-2
80	DENISE ROBERTA MOURA DE ANDRADE	32.657.765-8
81	DOMINGAS DA CONCEIÇÃO DE BARROS GASPAR	47.523.389-X
82	DRIELI EVELIN SOUZA PELICER	40.135.804-5
83	DULCINÉIA FELIPE	21.445.994-9
84	EDINA VANUZA CLARO CORREIA	33.568.470-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

85	EDINÉIA MARCIANO DIAS	41.400.946-0
86	EDNA DE JESUS JACOB GALLON	26.412.280-X
87	EDUARDA SISDELLI SEGANTINI SOUZA	48.810.276-5
88	ELAINE CRISTINA CAMPANINI BOTEGA	60.767.134-8
89	ELAINE CRISTINA DIAS BALSEIRO	29.325.791-7
90	ELAINE MARIA RIBEIRO DRUGOVICH	23.777.952
91	ELAINE PIAZZENTINI	29.074.305-9
92	ELAINE REGINA OLIVEIRA LOMBARDI	20.298.133
93	ELAINE SANTOS DE MACÊDO	33.141.035-7
94	ELEN MARA GALVÃO LOPES	44.579.630
95	ELIANA APARECIDA TREVISAN TOSTES	34.637.882-5
96	ELIANA RIBEIRO LACERDA	34.771.373-7
97	ELIANDRA APARECIDA MIRA	25.835.742-3
98	ELIANE APARECIDA SONCINI PEIXE OLIVEIRA	29.097.579-7
99	ELIANE DA SILVA MANTEIGA	18.196.423
100	ELIANE FERREIRA DA SILVA SANTOS	45.268.214-9
101	ELIANE TIMOTEO COSTA	26.819.442-7
102	ELIELZA SANTOS DE MIRANDA	17.278.412-8
103	ELIETE OLIVEIRA DE FREITAS PEREIRA	49.829.964-8
104	ELISANGELA ALVES GOMES	45.386.806-X
105	ELISANGELA APARECIDA DE ALMEIDA DAMIÃO	43.231.728-4
106	ELISANGELA APARECIDA ROSA DA SILVA	29.534.707-7
107	ELISÂNGELA CASSARO TEDESCO	42.056.675-2
108	ELISÂNGELA GOMES DA SILVA	33.897.012-5
109	ELISÂNGELA GOMES DE JESUS FREIRE	49.634.253-8
110	ELISANGELA MARCIA DE SOUZA SILVA	40.350.210-X
111	ELIZABETH CHELI BATISTA PIVETA	26.434.545-9
112	ELUIZA DE FELICIA TORTORELLI FABRO	44.032.09-9
113	EMILIANE TESSARO SOUSA GUIDEROLI	43.088.194-0
114	EMONY BARTALINI FELISARDO GONÇALVES	40.599.102
115	ERIKA FERNANDA RODRIGUES	40.025.799-3
116	ÉVELYN CHRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA	45.007.704-4
117	FABIANA ANDREIA FAVERO LUCIO	26.819.563
118	FABIANA DE SOUZA	23.212.733-5
119	FABIOLA GRISSI DO NASCIMENTO ANZELHOTE	49.558.478
120	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	44.749.447-8
121	FERNANDA SILVA DE CAMPOS	34.134.990-2
122	FLAVIA APARECIDA CAPUCHO BRESQUI	24.245.398-3
123	FLÁVIA FERNANDA VIEIRA	41.401.082-6
124	FLAVIA ROBERTA ZIERI	28.233.804-4
125	FLÁVIO FERNANDO FRANCO	41.297.680
126	FRANCIELI OLIVEIRA LIMA	48.156.015
127	FRANCYNE LARISSA MARIANO DE ASSUMPÇÃO	47.795.940-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

128	GABRIELA MENDONÇA DOS REIS DOS SANTOS	43.577.838-9
129	GABRIELA NOVAES FRANCO RAMOS	41.909.560-3
130	GEISA MARTINS TESCUTE	33.897.043-5
131	GEISILI REGINA DE OLIVEIRA LEMES	42.182.822-5
132	GEIZA CARDOZO DOS SANTOS	40.122.407-7
133	GISELE APARECIDA OTAVIO	40.658.154-X
134	GISELI ANDRIOLI	43.584.391-6
135	GISLAINE DAIRES MIRANDA CAETANO	18.808.297-9
136	GISLENE DE OLIVEIRA CARVALHO RICHI	35.033.183-2
137	GLACIELE DE PAULA DOS SANTOS	40.026.044
138	GLAUCIA CLAUDIA DE OLIVEIRA GUERREIRO	23.939.107-X
139	GRACIELLE DE LIMA BARRETO	48.077.282-4
140	GRAZIELA GUERREIRO CORDEIRO	40.063.907-5
141	GRAZIELE JAMILE MENDONÇA SOUSA	40.152.112
142	GREICE HELENA SOARES DA SILVA	41.356.926-3
143	HELEN NUNES ZAGO	34.480.009-X
144	HESROM ALVES DE SOUZA	41.357.011
145	IARA DANIELLE DE SOUZA PRADO	32.558.158-7
146	IDIA CARLA JANUARIO DA SILVA	44.624.796-0
147	INES CABREIRA MENDONÇA	54.428.716-2
148	INÊS DOS SANTOS	9.018.314-9
149	ISABEL CRISTINA FONSECA CONSTANTE	28.002.377
150	ISABELA SANCHES DONEGÁ JUSTINO	40.150.613-7
151	ISAMARA FREITAS VITOR	47.939.684
152	IZABEL CARINA CRUZ BUZATTO	30.788.121
153	JAILMA SEVERINO DA SILVA	46.846.541-8
154	JAILSA PEREIRA DA CUNHA SOBRAL	58.917.666
155	JAINA CRISTINA DA SILVA	41.908.671-7
156	JAINE OLIVEIRA DE SOUZA	40.131.642-7
157	JANAINA APARECIDA DA SILVA SOUZA	40.657.735-3
158	JANAINA GANDINI COSTA	33.896.969-X
159	JANAINA MESSIAS VIEIRA	28.003.203-1
160	JANE DUTRA DE SOUZA	47.594.635-2
161	JAQUELINE APARECIDA FELICIANO	40.025.742-7
162	JAQUELINE APARECIDA MARTINS	47.062.988
163	JENILZA OLIVEIRA NASCIMENTO DOS SANTOS	55.798.549-3
164	JOANA DARC LOPES	18.808.087
165	JOELMA SEVERINO DA SILVA	41.715.677-7
166	JOSELMA SEVERINO DA SILVA	41.715.679-0
167	JOSIANE APARECIDA RITA RIBEIRO RICHI	44.031.913-4
168	JOSIANE CRISTINA SARANZO MÔRA	30.256.179-1
169	JOYCE CRISTINA DOS SANTOS LIMA	45.838.672-8
170	JOYCE TAÍS ROSA MAIA	43.032.205-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

171	JULIANA APARECIDA CLAUDINO	45.535.685-3
172	JULIANA BOSSOLAN DA SILVA	40.852.526-5
173	JULIANA CARLA ROSA	44.031.699
174	JULIANA FALCONI	43.088.382-1
175	JULIANA LATORRE TEIXEIRA CAMPOS	43.773.122-4
176	JULIANA MAGNANI ROZA	26.789.349
177	JULIANE ELIDA DA SILVA CIPRIANO	41.275.817-9
178	KAMILLA OLIVEIRA DA SILVA	54.561.654-2
179	KARINA APARECIDA ZANQUETA	34.637.081-4
180	KARINA FRANCISCO BORGES	49.108.229-0
181	KARINA ROCHA MOREIRA MONFARDINI	33.179.170-5
182	KATIA DANIELE AFFONSO	40.018.172
183	KATIA FERNANDA DEVATZ GUARDIA	33.043.809-8
184	KELLY FERNANDA APARECIDA CARVALHO	44.031.914-6
185	KELLY MACIEL XAVIER DE OLIVEIRA	41.699.716-8
186	KELLY REGINA AFFONSO JUNQUEIRA	41.699.717-X
187	KELY FERNANDES DA SILVA MELLIN	43.088.261-0
188	LAIRA MAIRA BATISTA MEIRELES	43.110.583-2
189	LAIRA MARQUES VIEIRA	47.127.849-X
190	LAIS TOMAS DE OLIVEIRA	39.528.194-5
191	LARISSA CARLA DOS SANTOS	45.181.679-1
192	LARISSA LEITE DE OLIVEIRA	45.688.763-5
193	LARISSA TORRES	40.217.642
194	LAVÍNIA CRISTINA CROCCE	45.301.087-8
195	LAYLA DESIRE DE JESUS TONI DA SILVA	49.263.048
196	LAYZA CAROLINE COSTA SILVA	54.264.227-X
197	LEIDIANE TALITA MARQUES ROCHA	48.244.361
198	LETICIA APARECIDA BORZI CALIXTO	47.144.576-9
199	LETICIA APARECIDA RIBEIRO CARLOS	45.577.391-9
200	LIDIANE APARECIDA DA SILVA	44.031.883-X
201	LIDIANE COTRIM FERREIRA	44.031.942-0
202	LIDIANE CRUZ ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	44.715.007
203	LILIAM SILVA SOUSA	28.251.787-X
204	LILIAN APARECIDA FRAGNAN ROSA	41.716.175-X
205	LILIAN CRISTINA AZEVEDO RIBEIRO	43.088.264-6
206	LILIAN RISELLE DOS SANTOS SANTANA	40.131.017-6
207	LILIANE GUERREIRO DE BRITO	43.333.391
208	LORRAINE DE AMORIM SILVA	46.219.335-4
209	LUANA CRISTINA DOS SANTOS	40.392.475-3
210	LÚCIA BARBOSA LIMA NUNES	26.594.522-7
211	LUCIANA APARECIDA MARTINHO DE OLIVEIRA	33.180.314-8
212	LUCIANA DA COSTA PEREIRA SAIONETTI	20.357.708-5
213	LUCIANA DOS SANTOS	32.343.945-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

214	LUCIANA GARONI GAMA	26.471.991-8
215	LUCIMARA GERMANN	40.235.540-4
216	LUCINEIA RODRIGUES MARTINS ANDRADE	32.744.923-8
217	LUDIMILA CASSIA PEREIRA DA SILVA	47.358.265
218	LUZIA MARIA SILVESTRE MAGALHÃES	59.629.593-5
219	MABOLI DAMIANI MEDEIROS ALFINETO	41.573.513-0
220	MADALENA CRISTINA PAGLIOTO SISDELLI	41.276.009-5
221	MARA RUBIA RUI	28.233.949-8
222	MARCELA BRUSCHINI CAMILO	42.141.352-9
223	MARCELA FABRINA FATARELI	41.909.165
224	MARCELA FERNANDA FIDELIS JOSÉ	41.809.935-2
225	MARCELA MOROZINE	41.810.061
226	MARCELA SANTA ROZA DE TOLEDO	41.032.027-4
227	MARCIA ALEXANDRA DA SILVA	45.577.377-4
228	MARCIA APARECIDA GALLO	21.191.278-5
229	MÁRCIA EDNA COTRIM CAMILO	25.312.804-3
230	MARCIA MENEZES MENDES	40.567.830-7
231	MÁRCIA MICHELE MARIOTINI	27.964.363-9
232	MÁRCIA REGINA TOSO GODOI (Candidato com deficiência)	30.377.892-1
233	MÁRCIA RENATA DOS ANJOS SOUZA	30.467.388-2
234	MARCIA TESSARO SOUSA GANANCIO	28.689.601
235	MARIA APARECIDA ANDRADE DA SILVA	9.356.190-8
236	MARIA CAROLINA MOREIRA QUEIROZ	44.714.938-6
237	MARIA CRISTINA DE LIMA BALIEIRO	32.473.556
238	MARIA DANIELA BATISTA DA SILVA GOMES	45.207.214
239	MARIA DE NAZARÉ BEZERRA DE SOUZA MARTINIANO	59.403.410-3
240	MARIA EDUARDA SANCHEZ MARIOTO	55.973.595-9
241	MARIA ELIETE MOREIRA QUEIRÓZ	40.638.008-9
242	MARIA ESTELA GAZETTA	48.917.075-4
243	MARIA HELENA SOUZA SILVA	46.204.795
244	MARIA INÊS DE PAULA	23.568.927-0
245	MARIA LUCIA DE MENEZES MARTINS	21.722.916-5
246	MARIA RITA DA CRUZ	3.841.514-8
247	MARIA RODRIGUES DE ARAUJO	26.127.775
248	MARIA TERESA BENTO	32.578.151
249	MARIANA TESCUTE	49.730.884
250	MARIANNA FERREIRA DE OLIVEIRA DANTAS DA SILVA	45.715.179-1
251	MARISA LOPES DA SILVA MAFEA	28.102.717
252	MARLENE DE CARVALHO ARAUJO (Candidato com deficiência)	23.152.020-7
253	MARLI DE SOUZA	17.442.489-9
254	MARTA LÚCIA SIRINO QUEMERA	15.646.041-5
255	MATINA LIMA DOS SANTOS MOREIRA	35.406.154-9
256	MAYARA BALIEIRO FLAUZINO	40.976.841-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

257	MEIRESTER BALBAIO DE SALES	49.317.696-2
258	MEIRINALVA PEREIRA FARINHA SANTOS	66.157.739-9
259	MICHELE CAROLINA AUGUSTO DOS SANTOS	49.729.888-0
260	MICHELE CRISTINA CAPUCHO	46.302.094-7
261	MICHELE CRISTINE LUCIO VIDEIRA	43.662.343
262	MICHELE PEREIRA COSTA	40.794.155-1
263	MICHELI CARASEK DESCIE	30.467.338
264	MICHELLY DE CARVALHO DIAS	40.657.882-5
266	MILENA SILVA DE SOUZA SIQUEIRA	48.799.738-4
266	MILTON BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR	40.204.346-7
267	MIRIAM HELENA CARDOSO POUCATERRA	23.778.004
268	MIRIAN APARECIDA FABRO BELUZZO	35.054.531
269	MIRIAN PEREIRA	35.362.713-6
270	MONIQUE DE OLIVEIRA EDUARDO	41.715.935-3
271	NATALIA APARECIDA DOS SANTOS DUQUE	48.156.404
272	NATALIA CRISTINA DE AZEVEDO	33.896.981-0
273	NEUZA APARECIDA BARBOSA CÂNDIDO	16.786.564-X
274	NIZETE SILENE SIMÕES RIBEIRO	26.514.050-X
275	OLGA GISELE FREIRE BARBOSA	42.056.622-3
276	PÂMELA SABRINA ROSA MARTINS	47.668.614-3
277	PATRÍCIA ADAMI	25.597.724-4
278	PATRÍCIA ANDRADE DE SOUSA	49.718.444-8
279	PATRICIA APARECIDA COVINO MARQUES	30.256.180-8
280	PATRICIA CARLA BARBOSA	41.715.937-7
281	PATRICIA CRISTINA GASPAR	41.401.025-5
282	PATRICIA FERNANDA DOS SANTOS DE CASTRO	43.088.319-5
283	PATRÍCIA SOARES PEROSSO	46.603.150-6
284	PAULA DANIELE RODRIGUES GOMES	41.908.801
285	PAULA FERNANDA ALVES FELIX	44.031.830
286	PAULA GUEDES DE SOUZA PIEDADE	32.696.086-7
287	PERLA DIANA ALVES GUESSI	43.088.109
288	PLÁCIDA REGIANE DE OLIVEIRA	34.133.593-9
289	PRISCILA APARECIDA PEREIRA ELIAS	35.181.265-9
290	PRISCILLA BARBOSA COSTA DIAS	28.836.182-9
291	RAIMUNDA DA PAIXÃO MONTEIRO FERREIRA	60.217.840-X
292	RAÍSSA CAMARGO DE SOUZA MARIANI	48.164.391-6
293	RAISSA GAZOLA CORREIA	53.950.970-X
294	RAQUEL RAMOS DA SILVA	41.689.527-X
295	RAQUEL SOARES MARINHO	34.637.071
296	REGIANE CRISTINA BEZAN DA SILVA	41.031.974-0
297	REGINA MARA DOS SANTOS FRANCISCO	26.727.696-5
298	RELMA RODRIGUES LIMA	22.805.114-9
299	RENATA APARECIDA LAMPARELLI	30.556.781-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

300	RENATA CRISTINA BATISTA CARRER	32.089.388-1
301	RITA DE CASSIA ALEXANDRE CARDONE FUNARI	19.231.730-1
302	ROBERTA ALVES SILVA	41.690.406
303	ROBERTA SOARES MACHADO BARBOSA	43.132.860-2
304	ROSA MARIA MORAES	17.615.880-7
305	ROSANA DONIZETI MARTINS DIAS SPINOLA	16.377.285-X
306	ROSANGELA DA CONCEIÇÃO DE CAMPOS	24.438.779-5
307	ROSANI RAMALHO DOS SANTOS	56.419.727-0
308	ROSELI APARECIDA PIRES DA SILVA LEONE	17.616.910-6
309	ROSELI APARECIDA RIBEIRO	16.175.768-6
310	ROSILENE PAULISTA SANTOS	41.031.788-3
311	ROSILENE RUIVO	28.341.316-5
312	ROSILENE SANTOS DE OLIVEIRA	MG-16.682.329
313	ROSIMEIRE QUINTINA ROQUE	20.480.008-0
314	RUTE SANTOS	40.131.928-3
315	SALETE REGINA MONTECHI CONTI	12.786.441-6
316	SAMANTHA FELIPE GARCIA	44.624.766-2
317	SANDRA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO	MG-13.335.920
318	SANDRA EUGÊNIA PEREIRA PANICHELLI	41.031.840-1
319	SANDRA REGINA FERREIRA DOS SANTOS	16.925.945-6
320	SARANA BASSO PEREIRA	43.010.638-5
321	SILVETE MARIA SPECHOTO RUFINO	20.298.051-0
322	SILVIA APARECIDA DA CRUZ	33.333.046-8
323	SIMONE BARROS DE OLIVEIRA	28.051.160-7
324	SIMONE CASALICCHIO DE CAMARGO	26.605.386
325	SIMONE DE CÁSSIA ATHANASIO	25.720.489-1
326	SIMONE NEVES SENNA	18.372.481-1
327	SIMONE SANCHES DONEGÁ	17.442.495-4
328	SUELEN CRISTINA DOMINGOS PEREIRA	44.830.145
329	SUELEN GRAZIELEN OLANDIN	54.460.087-3
330	SUSANE AMARO TRINDADE SOUZA	36.673.751-X
331	TACIANI APARECIDA GUIZELINI HOSHINA	32.473.397-5
332	TAINÁ ALVES EUGÊNIO	49.546.917-8
333	TAINA DA SILVA COSTA	45.273.619-5
334	TAISA FERNANDA DE CARVALHO BRITO	41.715.528-1
335	TANIA CRISTINA LIMA DA SILVA	MG-14.935.124
336	TATIANE APARECIDA BARBOSA	41.909.351-5
337	TATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	45.574.833-0
338	TATIANE ROBERTA MANTOVANI PINATTI	41.651.478
339	TATIANE VERONICA DOS SANTOS ALMEIDA	27.963.616-7
340	TAYNÁ MAITÊ NOVAES	49.725.475-X
341	TELMA MIRA DE ASSUMPÇÃO CAMPANINI	28.002.836
342	THAYNARA ALVES FAUSTINO SERENO	43.085.036-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

343	VALDERINA SOARES ALVES (Candidato com deficiência)	28.505.286-X
344	VALDIRENE SENA DE OLIVEIRA	49.715.567
345	VALÉRIA APARECIDA DA SILVA	28.799.705-4
346	VALERIA APARECIDA PETEROSSI MARTINS	20.297.986-6
347	VANDA MARIA JANUARIO	22.238.723-3
348	VANESSA APARECIDA MARQUEZINE	43.032.123-5
349	VANESSA CRISTINA ZANINI ZANATA	30.751.802-4
350	VANESSA LUCIANO VIEIRA MAZER	30.632.330-8
351	VANESSA VIEIRA DOS SANTOS	46.296.941-1
352	VANIA DA SILVA PINTO	41.809.941-8
353	VANILDE ZEFERINO SANCHES	20.480.031
354	VERACI DOS SANTOS	41.689.539
355	VERÔNICA BEATRIZ DE ALMEIDA CÉSAR	45.271.754-1
356	VILMA PIRES DE OLIVEIRA	9.997.384-6
357	VILMARA AGUILAR DOS SANTOS	35.053.412-3
358	VIVIAN DANIELA TEIXEIRA ZANQUETA	33.776.722-1
359	VIVIAN SASS DOS SANTOS	43.430.932-1
360	VIVIANE CABRERA DE SOUZA	43.498.601-X
361	VIVIANE CRISTINA LOPES	47.639.938-5
362	VIVIANI CARASEK VERNILO	27.168.437-9

INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO - EDUCAÇÃO ESPECIAL

N°	NOME	RG
1	ALINE DAIANE SANCHES MANTOVANI	45.441.567-9
2	ALLINE KAZUMI LIMA KAMEOKA INOMATA	33.703.183
3	BÁRBARA JÚLIA FERNANDES DA SILVA DUTRA	56.901.998-9
4	BRUNA APARECIDA DOS SANTOS LUIZ(Candidato com deficiência)	45.734.709-0
5	CARLA REGINA SICHINELI	44.774.491
6	CARMEN SILVIA DUTRA UNGARETTE	32.472.137-7
7	CLEICE APARECIDA TEIXEIRA	27.335.923
8	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA BARREIRO	45.575.542-5
9	DEISY APOLINARIO DA SILVA DOMINGOS	46.224.274-2
10	DENISE ROBERTA MOURA DE ANDRADE	32.657.765-8
11	ELAINE PIAZZENTINI	29.074.305-9
12	ELIELZA SANTOS DE MIRANDA	17.278.412-8
13	ELISÂNGELA GOMES DE JESUS FREIRE	49.634.253-8
14	ELUIZA DE FELICIA TORTORELLI FABRO	44.032.099
15	ERIKA FERNANDA RODRIGUES	40.025.799-3
16	IARA DANIELLE DE SOUZA PRADO	32.558.158-7
17	JAILSA PEREIRA DA CUNHA SOBRAL	58.917.666
18	JULIANA BOSSOLAN DA SILVA	40.852.526-5
19	KATIUSCIA PIOVEZANA MACHADO	37.875.724-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

20	LILIAN APARECIDA FRAGNAN ROSA	41.716.175-X
21	LÚCIA BARBOSA LIMA NUNES	26.594.522-7
22	MÁRCIA EDNA COTRIM CAMILO	25.312.804-3
23	OLGA GISELE FREIRE BARBOSA	42.056.622-3
24	PAULA DANIELE RODRIGUES GOMES	41.908.801
25	RAQUEL DE PAULA SENHORINI TAVARES	41.031.609-X
26	RENATA RODRIGUES MURAD	44.031.863-4
27	ROSANGELA DA CONCEIÇÃO DE CAMPOS	24.438.779-5
28	SILVIA APARECIDA DA CRUZ	33.333.046-8
29	TACIANI APARECIDA GUIZELINI HOSHINA	32.473.397-5

INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO - PEB II ARTE		
N°	NOME	RG
1	ÂNGELA MARIA BARRETO COELHO	22.560.553-3

INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO - PEB II CIÊNCIAS		
N°	NOME	RG
1	AMANDA APARECIDA CARDOSO SANTOS	45.191.056-4
2	CLÁUDIA REGINA SICHINELI	25.406.162-X
3	CRISTIANO FREITAS DIAS	30.750.603
4	DANIELA CRISTINA DOS SANTOS	45.521.257
5	FERNANDA SILVEIRA MALTA	M-7.765.573
6	GABRIELA MENDONÇA DOS REIS DOS SANTOS	43.577.838-9
7	JUDILCE CAIRES FERREIRA THEODORO	45.576.060-3
8	LUCIANA TIMÓTEO DA SILVA	48.773.839-1
9	MAISA MAILA FELIPE	43.087.828
10	MISLAINE REGINA ANTONIO FIRMINO	33.803.549-7
11	ROSELI APARECIDA RIBEIRO	16.175.768-6
12	TANIA CRISTINA LIMA DA SILVA	MG-14.935.124
13	VINÍCIUS TEIXEIRA DOS SANTOS	53.920.567-9

INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO - PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA		
N°	NOME	RG
1	ABIGAIL FARAH DE SANTANA	26.789.452-1
2	ADRIEL ANTONIO HYPOLITO	46.071.492-2
3	BIANCA DANIELLE ALBINO	45.266.283-7
4	FABRICIO MARQUES VIEIRA	45.245.698
5	FLÁVIO FERNANDO FRANCO	41.297.680
6	HARDALLA MYSTTAY DOS SANTOS CUNHA	44.610.271-4
7	JOEL VENTURA DE AQUINO	20.479.908-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

8	KAREN PUCINE RODRIGUES	49.735.759
9	LUIZ GUSTAVO GALVÃO CARONI	54.406.919-5
10	SUELEN TACIANE SILVA ALVES	48.156.446-9
11	VIVIANE GALLERANI LIBERATO	35.053.400-7

INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO - PEB II GEOGRAFIA		
N°	NOME	RG
1	ANDRÉA CRISTINA MELLO NOBRE	41.400.886-8
2	ELUIZA DE FELICIA TORTORELLI FABRO	44.032.099
3	LUIZ ANTONIO LOPES	7.244.855-6
4	LUMA LEMOS NOGUEIRA	49.374.137-9
5	NATALIA BUENO DIAS	40.190.518

INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO - PEB II HISTÓRIA		
N°	NOME	RG
1	BARBARA GLEYCE MASSONETI	47.809.098-5
2	DÊNIS HENRIQUE RIBEIRO BEZERRA	49.273.841-5
3	LAÍS MARIA PRATES	48.811.050-6
4	LUIZ ANTONIO LOPES	7.244.855-6
5	TAINÁ JACOMINI DE SOUZA	46.611.848-X
6	THAYS RODRIGUES DE AMORIM GRASSI	30.467.344-4

INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO - PEB II INGLÊS		
N°	NOME	RG
1	DANIELA NAPPI COLTRO	28.131.953-4
2	JESSICA NUNES CARDOSO	48.768.811
3	LÚCIO MAURO GONZAGA	26.284.199-X
4	MILTON BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR	40.204.346-7
5	NATÁLIA DE ANDRADE	41.909.004-6
6	REGIANE CRISTINA BEZAN DA SILVA	41.031.974-0

INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO - PEB II LÍNGUA PORTUGUESA		
N°	NOME	RG
1	CAMILA ROSANGELA POSSEBON	40.489.364-8
2	DANIELA NAPPI COLTRO	28.131.953-4
3	EMONY BARTALINI FELISARDO GONÇALVES	40.599.102
4	HESROM ALVES DE SOUZA	41.357.011
5	JESSICA NUNES CARDOSO	48.768.811
6	NATÁLIA DE ANDRADE	41.909.004-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

7	PATRÍCIA ADAMI	25.597.724-4
8	REGIANE CRISTINA BEZAN DA SILVA	41.031.974-0
9	RENATA APARECIDA LAMPARELLI	30.556.781-0

INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO - PEB II MATEMÁTICA		
N°	NOME	RG
1	ELISABETH DA SILVA	15.320.199-X
2	FERNANDA SILVEIRA MALTA	M-7.765.573
3	JULIO CESAR MARTINS CIPRIANO	41.716.034-3
4	JUNIOR PINHEIRO DE SOUZA	40.753.842
5	LIDIANE COTRIN FERREIRA	44.031.942-0
6	LORRAINE DE AMORIM SILVA	46.219.335-4
7	LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS	MG-12.764.620
8	ROSELI APARECIDA RIBEIRO	16.175.768-6
9	ROSILENE PAULISTA SANTOS	41.031.788-3
10	SERGIO CAMOLEZE	26.789.119-2

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Pitangueiras, n.º 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14 750 000

RESULTADO DO CONCURSO DE REMOÇÃO 2019.

De acordo com RESOLUÇÃO S.M.E. Nº. 003 de 12 de Novembro de 2019, os servidores abaixo assumirão a nova Unidade Escolar no início do ano letivo de 2020.

Os docentes removidos deverão participar de todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas em sua nova sede nos termos da Resolução SME 004/2019 de 13/11/2019.

Professor de Educação Básica I

N.º	Nome	Pontos	Resultado
01	Adriana Martins Rosa	*24,029*	Removida para a EM Profª Lucimara Cristina Villela Teixeira Menin
02	Ídia Vanessa Mazer Amorim	*15,016*	Removida para EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola
03	Ídia Vanessa Mazer Amorim	*7,498*	Removida para EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola

Professor de Educação Infantil

N.º	Nome	Pontos	Resultado
01	Fátima de Lourdes Trindade Kenmochi	*32,009*	Removida para a EM EM Profª Lucimara Cristina Villela Teixeira Menin
02	Elaine Soares Cardoso	*19,758*	Removida para EM Profª Celina Mendes Corrêa Ricci
03	Maria Inês Gonçalves de Souza Costa	*13,989*	Removida para EM Mário Rossin
04	Daniela Carvalho Ripamonte	*13,318*	Removida para EM José Foresti
05	Roselene Stafy Ruiz	*5,319*	Removida para EM Mário Rossin

Pitangueiras, 22 de Novembro de 2019.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ
Secretária Municipal de Educação